COLLECÇÃO DAS LEIS

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1877.

TOMO XXV

PARTES I E II

VOLUME I. A



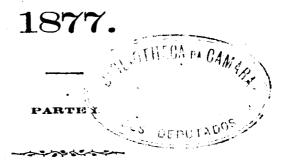
RIO DE JANEIRO.

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Вĸ



		Pags.
N.	2688. — IMPERIO. — Decreto de 13 de Março de 1877. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno e á matricula do 2.º na Fa- culdade de Direito do Recife o ouvinte José Augusto de Souza Amaranto	1
N.	2689.—IMPERIO.— Decreto de 13 de Março de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matri- cula, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Pei- xoto	
N.	2690.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Março de 1877.— Dá applicação á somma deixada em testamento pelo Dr. Corumbá	2
N.	2690 A. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Abril de 4877. — Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida ao soldado reformado Felippe Antonio Gonçalves.	
N.	2691.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o Pharmaceutico Arthur Raul Pinheiro	

		I'AGS.
	2092.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir à ma- tricula na aula preparatoria da Escola Polyte- chnica o estudante Alberto A. de Oliveira Braga Gross.	3,
N.	2693.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar considerar vali- dos, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelos estudantes Manoel José da Lapa Trancoso e Izaias Martins de Almeida, a fim de serem matriculados na Faculdade de Direito de S. Paulo.	3,
N.	2694.—AGRICULTURA.—Decreto de 2 de Maio de 4877.— Approva o Decreto n.º 4597 de 45 de Setembro de 4870, que concede privilegio a Claudio Guigon para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jue. & Comp., e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos	4
N.	2695.—AGRICULTURA.—Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva o Decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lómbard privilegio, para in- troduzir no Imperio machinas de des cascar e bru- nir café.	4
Ŋ.	2696.—AGRICULTURA. —Decreto de 2 de Maio de 4877.— Approva o Decreto n.º 5699 de 47 de Junho de 1874 que concede privilegio a John Gangee para intro- duzir no Imperio o machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gêle	5,
N.	2697.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões: de 6008000 annuaes a D. Joan- na Paula de Castro da Gama Nabuco de Araujo; de 5008000 annuaes a D. Brazilina Augusta Lu- machi de Mello, repartidamente com seus filhos José e Brazilina, e de 308000 mensaes ao Capitão reformado Henrique Fernandes de Oliveira	6
N.	2698.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maiode 4877.— Approva a pensão de 1445000 annuaes ao imperial marinheiro Guilherme Sebastião de Santa Anna.	6,
N.	2699.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões : de 7205000 annuaes concedida a D: Anna Maria de Carvalho Bahia ; de 400 reis diarios ao soldado Agostinho Antonio dos Santos.	6,
Ŋ.	2700.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões: de 1:0005000 annuaes a D. Maria Angelica Freire; de 605000 mensaes a D. Joaquina Rosa de Souza; de 57,5500 mensaes a Anna Maria Joaquina, e de 25,5000 mensaes a Marcolino José Vicente de Assumpção	7
N.	2701.—IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões de 250,000 mensaes concedida a D. Maria Thereza da Silva Bitancourt	7
Ŋ.	2702.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 1505000 concedida a D. Antonia Clara de Aguiar , e de 605000 a D. He-	·

		PAGS.
	2703.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva à pensão de 60\$000 mensaes, repartidamente, a D. Firmina Thereza Pinto e D. Maria da Trindade Pinto	
	2701. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Maio de 1877. — Approva a pensão de 608000 meusaes concedida a D. Zeferina Goulart Franco Netto	8,
N.	2705.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva a pensão mensal de 425000 concedida, repartidamente, a D. Maria Fialho de Murinelly, com seus filhos menores Luiza de Murinelly, Maria do Carmo de Murinelly e Arnaldo Leopoldo de Murinelly.	. 9.
N.	2706.—GUERRA.—Lei de 31 de Maio de 4877.—Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1877—1878	9
	2707. — FAZENDA. — Decreto de 31 de Maio de 1877. — Determina que a Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1873, que fixou a despeza e orçou a receita- para o excercicio de 1876 a 1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877 a 1878, emquanto não for pro- mulgada a respectiva Lei de Orçamento	
N.	2708. — IMPERIO. — Decreto de 31 de Maio de 1877. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois do exame de anatomia, o Pharmaceutico Affonso da Rocha, que já foi approvado no 1.º anno medico	15
N.	2709. — IMPERIO. — Decreto de 31 de Maio de 1877. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matri- cula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José de Almeida Vergueiro, depois de approvaço em anatomia correspondente ao 1.º anno	15
N.	2710.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão annual de 400,000 concedida ao primeiro pharoleiro do pharol da barra de Per- nambuco, João da Cruz Lima	15
N.	2711.— IMPERIO. — Decreto de 31 de Maio de 1877. — Devolve a Estevão, Eulalia, Zulmira e D. Anna Augusta de Almeida Brandão, filhos menores do finado Capitão de voluntarios da patria Antonio Manoel de Almeida Brandão, a pensão de 608000 mensaes concedida por Decreto de 14 de Julho de 1870, a viuva do mesmo Capitão D. Maria Adelaide Martins Brandão, hoje fallecida, sendo quanto ao primeiro até á sua maioridade, conforme declara o Decreto de 2 de Outubro de 1875.	
N.	2712.—IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 7205000 annuaes concedida a Baroneza de Taquary	16
Ņ.	2713.—IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão annual de 1:20050001 concedida a D. Cletilde Moinac da Silva	46

		PAGS.
Ņ.	2711.—IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 425000 mensaes, repartidamente, a D. Josephina de Amorim Peixoto, D.	
	Incdina Alves de Amorim e D. Maria Mendes de Amorim	17
N.	2715.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 365000 mensaes ao Alferes honorario do Exercito Pedro Gonçalves Ferraz	17
Ņ.	2716.—IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 1448000 annuaes ao ex-	
N,	imperial marinheiro João Acacio	17
	com ordenado, ao Desembargador da Relação da Côrte José Tavares Bastos	18
Ņ.	2718.—MARINHA.— Lei de 27 de Junho de 1877.— Fixa a força naval para o anno financeiro de 1877 a 1878	18
N.	2719. — MARINHA. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Leopoldo Barros O Circuriza de Armada presidente	
B.T	Ramos, 2.º Cirurgião da Armada nacional, um anno de licença com o respectivo soldo	20
n.	2720. — MARINIIA. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Concede ao Chefe de Esquadra reformado Benja- min Carneiro de Campos, Intendente da Marinha	
	da Côrte, um anno de licença, com o ordenado por inteiro	20
N.	2721.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Francisco Cunegundes Vieira Dias á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerados válidos os exames de portuguez e francez que fez em 1871	20
N.	2722.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Govorno para mandar admittir o es-	
	tudante Theophilo Teixeira de Almeida á matri- cula das aulas do curso annexo á Escola Polyte- chnica, independentemente do exame de historia,	
N.	unico preparatorio que lhe falta	21
	Autoriza o Governo para mandar admittir a ma- tricula em qualquer das Faculdades de Direito o estudante Adriano Corte Real, considerando-se	
N.	válido o exame de portuguez que fez em 1871 2724.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Junho de 1877.	21
	— Autoriza o Governo para mandar admittir o alumno pharmaceutico Felisbello Firmo de Oli- veira Freire Junior á matricula do 2.º anno da	
	Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvado em anatomia	21
N.	2725.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para jubilar com os seus ven- cimentos o Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de Lente cathedratico da 1.º cadeira do 1.º anno da	
	Faculdade de Direito de S. Paulo	22

		PAGS.
	2726. — FAZENDA. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Autoriza o Governo a despender até a quantia de 2.000:000\$000 com soccorros ás provincias flagel- ladas pela sêcca on inundação	. 22
	2727.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão mensal de 30,000 a D. Claudina Francisca de Jesus Trindade	23
N.	2728.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 600,000 annuaes a D. Leon- tina Teixeira de Macedo	23
N.	2729. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Approva a pensão annual de 657,8000 ao servente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho João Luiz Cordeiro	23
N	2730.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Junho de 1877.—	
	Approva a pensão de 505000 mensaes ao Major da Guarda Nacional da Provincia de S. Paulo, Joaquim Thomaz de Santa Anna	24
	2731.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a reversão determinada por Decreto de 28 de Dezembro de 1876, em favor de D. Maria Pinto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhas do Brigadeiro Francisco Xavier Torres, da quantia de 10,000. sexta parte da pensão concedida áquella viuva e seus filhos por Decreto de 10 de Junho de 1876, e que competia ao fallecido menor Pedro Augusto Braga Torres.	24
N.	2732.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes: de 355000 repartidamente, a D. Felismina Valentina de Mello, viuva do Alferes do 30.º corpo de voluntarios da patria Francisco José de Mello, e a seu filho menor Livino, mas sómente até à maioridade; de 365000 sem prejuizo do meio soldo, a D. Carolina Leopoldina da Silveira, viuva do Capitão do 40.º batalhão de infantaria, Gil Braz da Silveira; de 305000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Firmiano, Rolhano dos Anjos, viuva do Capitão do 3.º batalhão de infantaria Gustavo José Xavier dos Anjos	
N.	2733.— IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes: de 308000, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que poss competir, a D. Maria José de Cantuaria Jacques, viuva do Capitão do 5.º regimento de cavallaria ligeira José Jacques, e a seus filhos José, Jesuina e Dionizia; de 198500 aos menores Honorio e Maria, filhos legitimos do Tenente do Exercito e Capitão	
N	de commissão Eduardo Honorio Vicira de Aguiar 2734. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Approva a pensão de 488000 mensaes concedida, repartidamente, por Decreto de 12 de Julho de 1876 a D. Anna Edeltrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes filhas do Tenente Coronel Cirurgião-mór de Brigada Dr. Manoel Joaqum de Mene	. 25 - -

		PAGS.
	2735.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva a pensão mensal de 605000, concedida por Decreto de 30 de Outubro de 4875, a D. Maria da Gloria Mariani, viuva do 4.º Cirurgião do Exercito Dr. Joaquim Nicoláo Mariani	25
N.	2736.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 1:4408000 annuaes, repartidamente, a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce e D. Manoela Dionysia de Bruce	26
N.	. 2737. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 4877. — Approva a pensão mensal de 485000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Mariani Wanderley e Costa	26
N.	. 2738.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva a pensão de 36,000 mensaes, repartidamente, a D. Adelaide Olympia de Moura Camara e á sua filha Maria	26
N.	2739.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva a pensão de 605000 mensaes, repartida- mente, a D. Maria Pinto Braga Torres, Pedro Au- gusto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres.	27
N.	2740.—IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva as pensões mensaes: de 605000, reparti- damente, a D. Maria Luiza de Souza Coutinho, e aos menores Maria, Agostinho e Antonio; de 215000 a D. Adelina da Conceição Godinho	27
N.	2741.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva a pensão de 400 réis diarios ao 2.º Cadete reformado do Exercito José Bueno de Azevedo	27
N.	2742.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 4877.— Approva as pensões mensaes: de 365000 a D. Maria Antonia de Araujo Doria; de 485000 repartida- mente e sem prejuizo do meiosoldo, a D. Anna Joaquinna de Lima, e ás suas filhas solteiras Ar- gentina, Jesuina e Altina	. 28
N.	2743. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Approva as pensões mensaes: de 605000 repartida- mente, aos menores Maria, João e Salustiano, filhos do 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Augusto Cesar de Sampaio Vianna; de 305 igual á metade do soldo da patente de Capitão pela tabella antiga, a D. Alipia Neomisia Lyra	28
N.	2744. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Junho de 1877. — Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira, considerando válidos os exames preparatorios que fez em 1866 e 1867	28
N.	2745.—JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo a conceder a Alexandre Pinto Lobão, Desembargador da Relação de Cuyabá, um	20
	anno de licence com o respectivo orden do	മറ

	PAGS.
N. 2746.— JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, Juiz de Direito da comarca de Maceió, um anno de licença com o respectivo ordenado	29
N. 2747.— JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao Dr. José Ignacio Fernandes de Barros, Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirm, do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo orde- nado	29
N. 2748.—IMPERIO.— Decreto de 26 de Julho de 1877.— Declara que a pensão que compete a D. Etelvina Amelia de Menezes por fallecimento de seu pai será paga sem prejuizo da que percebe por morte de seu marido	
N. 2749.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Julho de 1877.— Approva a pensão de 1:2005000 annuaes, concedida á Viscondessa de S. Lourenço N. 2750.— GUERRA.— Decreto de 7 de Agosto de 1877.—	30
Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Coronel Floriano Peixoto	1 . 30 -
Approva a pensão annual de 2:4008000, concedida Viscondessa de Macahé	. 31
N. 2732.—IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Approva a pensão mensal de 80\$000, concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim	. 31
N. 2753.— AGRICULTURA.— Decreto de 21 de Agosto d 1877.— Approva o Decreto n.º 5313 de 18 de Junh de 1873. que concede privilegio por 10 annos a Al fredo Matson para o uso do systema de tympano electricos de segurança	o l- os
N 2754.— IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo a mandar considerar válide para a matricula na Escola Polytechnica os exa mes de preparatorios que prestou o estudan Luiz Francisco da Costa	e . 32
N. 2755.—IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877 Approva a aposentadoria concedida ao Secretari da Provincia de S. Paulo, Bacharel João Cark da Silva Telles, com o ordenado que lhe competi	o S 32
N. 2756.—GUERRA.—Decreto de 21 de Agosto de 1877 Autoriza o Governo para mandar matricular a curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande o Sul o Tenente do 1.º regimento de cavallaria l geira Lydio Purpurario dos Santos Costa, apez de ter excedido o maximo da idade marcada p lei	no lo i- ar or
N. 2757. — JUSTICA. — Decreto de 28 de Agosto de 4877. Autoriza o Governo para conceder ao Desemba gador da Relação do Pará, José Ascenço da Cos Ferreira, um anno de licença com o respectivo o denado.	 ir- sta
ranik i. 2	

		PAGS.
	2758.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittirá matricula em qualquer das Faculdades do Imperio o estudante Bernardo Candido Mascarenhas, considerando-se válidos os exames de portuguez e francez por elle feitos em 1872	33
N.	2759.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados validos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames de latim, arithmetica e geometria prestados pelo estudante João Capistrano de Abreu na Faculdade de Direito do Recife	31
N.	2760.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula, em qualquer dos cursos superiores do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames que fez o estudante José Ernesto de Moraes Sarmento na Faculdade de Direito do Recife, na Escola Polytechnica e na Inspectoria Geral da Instrucção Publica da	
N.	Côrte	34
N.	2762.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 4877.— Autoriza o Governo para dispensar o lapso de tem- po, de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de matricular-se no primeiro anno do curso de pharmacia da Facul- dade de Medicina do Rio de Janeiro	35
N.	2763.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877. — Approva a pensão annual de 1638200, repartidamente, concedida a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viuva do Capitão de Mar e Guerra Rodrigo José Ferreira, e á sua filha D. Carolina Ferreira.	35
N.	2761.— IMPERIO.—Decreto de 4 de Setembro de 1877. — Declara que os exames geraes de preparatorios terão vigor em todo tempo	35
N.	2765.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877. — Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro alguns exames de preparatorios feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.	36
N.	2766.—IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— Approva a pensão mensal de 608000, concedida repartidamente a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs dos Capitães Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez.	ar.

	PAGS.
N. 2767.—IMPERIO.—Decreto de 4 de Setembro de 1877.—	
Approva a pensão annual de 600\$000, concedida ao	
Cônego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, Vigario collado da freguezia do Rio Formoso,	
na Provincia de Pernambuco, e que será paga da	
data em que o mesmo Conego houver renunciado	
o beneticio, cujas obrigações não póde preencher	
pelo seu estado valetudinario	37
N. 2768. — FAZENDA. — Decreto de 12 de Setembro de 1877.	
- Autoriza o Governo para restituir ao Thesourciro	
da Caixa da Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000	37
N. 276). — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1877. —	01
Declara que a pensão mensal de 608000 concedida	
a D. Belmira Euzaria da Silva Rabello, fallecida	
em 5 de Maio de 1874, fica devolvida, repartida-	
mente, aos tres menores João, Virgilio e Julinda,	
sendo quanto aos dous primeiros até sua maiori-	
dade, conforme explica o Decreto de 30 de Dezembro de 4875	38
N. 2770.— IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1877.	00
- Approva, em favor da Baroneza da Victoria, a	
reversão da pensão annual de 720,8000, concedida	
á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fal-	
N. OFFI HIDUNIO Despite de 60 de Calculho de 1977	38
N. 2771.—IMPERIO.— Decreto de 29 de Setembro de 1877.— Crêa para o Instituto dos meninos cegos e para o	
dos surdos-mudos um patrimonio de 2.000:0008000.	33
N. 2772. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Setembro de 1877.	0.,
Approva a pensão de 8405000 annuaes, conce-	
dida, sem prejnizo do monte-pio, a D. Victoria Leo-	
nor da Costa Teixeira	40
N. 2773. — JUSTIÇA. — Decreto de 6 de Outubro de 1877. —	
Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel Fran-	
cisco de Oliveira Pinto Dias, Juiz de Direito da comarca do Paranahyba, da Provincia de Minas	
Geraes, um anno de licença com o respectivo or-	
denado	40
N. 2774. — FAZENDA. — Decreto de 6 de Outubro de 1877. —	
Autoriza o Governo para vender á Bibliotheca Flu- minense os predios n.ºs 62 e 62 \Lambda da rua do Ouvi-	
dor desta cidade	40
N. 2775.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.—	10
Approva a pensão annual de 1:000\$000, concedida a	
D. Rita Midosi de Novaes	41
N. 2776. — IMPERIO. — Decreto de 6 de Outubro de 1877. —	
Approva a pensão annual de 1:440\$000, sem pre-	
juizo do monte-pio, concedida a D. Marianna Pal-	1.0
meiro Pereira da Cunha	42
N. 2777. — IMPERIO. — Decreto de 6 de Outubro de 1877. —	
Approva a pensão annual de 1:4405000, sem pre- juizo do monte-pio, Concedida a D. Virginia Aurelia	
de Mello e Almeida	42
N. 2778 IMPERIO Decreto de 6 de Outubro de 1877	
Approva a pensão mensal de 605000, concedida a	
D. Miquélina de Oliveira Castro, mai do Capitão honorario do Excreito José Gomes Ribeiro	•.•
nonorario do Exercito José Gomes Ribeiro	42

		PAGE.
N.	2779. — IMPERIO. — Decreto de 6 de Outubro de 1877. — Autoriza o Governo para mandar admittir à matri- cula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno do 3.º anno de pharmacia Henri- que Duarto da Fonseca, depois de approvado em	
Ņ.	anatomia e physiologia	43
Ŋ.	terina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Mar- co de 1843	43
N.	2782.—IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir o estu- dante Severino de Freitas Prestes a exame vago do 3.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo	45
N.	2783.—FAZENDA.— Decreto de 13 de Outubro de 1877. — Autoriza o Governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, Inspector da Alfandega da Parnahyba, Provincia do Piauhy, um anno de licença com o respectivo ordenado	44
N.	2781. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Outubro de 1877. — Concede quatro loterias em beneficio de Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife	44
Ņ.	2785.—IMPERIO.— Decreto de 43 de Outubro de 4877.— Approva a pensão annual de 400,8000 concedida a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposen- tado das officinas do Arsenal de Marinha da Bahia.	45
Ņ.	2786.—IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Approva a elevação a 2:4008000 annuaes, determinada por Decreto de 7 de Agosto do corrente anno, da pensão de 1:2008000, concedida por Decreto de 15 de Junho de 1838 a D. Narcisa Candida de Andrada Aguiar, filha do finado conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva e viuva de Antonio Augusto da Costa Aguiar	45
Ņ.	2787.—IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao padre Cassiano Barbosa da Affonseca Silva, Vigario collado da parochia do Araxá, na Provincia de Minas Geraes, dous annos de licença com a respectiva	
N.	2789.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a Simão de Azevedo Campos, Vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco, um anno de licença com a respectiva	46
	congrus	36

		PAGS,
	2789.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approvado em historia	46
N.	2790.— GUERRA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo a prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de estado-maior de 1.ª classe e de Engenheiros, os Capitãos e Tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias	47
N.	2791.— JUSTIÇA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder um anno de li- cença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, Juiz de Direito da co- marca de Mogy das Cruzes, na Provincia de S.	
N.	Paulo	47 48
N.	2793.— AGRICULTURA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.—Autoriza a prorogação, por mais 20 annos, do privilegio concedido á Companhia Imperial de na- vegação a vapor e Estrada de ferro de Petropolis	80
N.	2794.—AGRICULTURA.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.—Competem ao Governo na Côrte e aos Presidentes nas Provincias a nomeação e demissão dos Agentes e Ajudantes do Correio, sob proposta do Director Geral na Côrte e dos Administradores nas Provincias.	81
N.	2793.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao soldado reformado João Wignand	81
N.	2796. — IMPERIO. — Decreto de 20 de Outubro de 1877. — Approva a pensão mensal de 218000, concedida á menor Adelia Augusta Bezerra, filha legitima do Tenente Aurelio Augusto Carlos Bezerra	82
N.	2797.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 42 000, concedida a D. Maria Francelina da Silva Falcão, viuva do Te- nente de voluntarios da patria João Marinho Falcão	82
N.	2798.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 4877.— Approva a pensão mensal de 605000, concedida 2 D. Maria Generosa de Loreto Seixas, mãi do Tenente do Exercito, Capitão em commissão, André de Paula de Athaide Seixas, fallecido em combate na	
N.	guerra do Paraguay	8≵
	Julia Brinckmann, viuva do machinista de 1.º clas- se, 2.º Tenente reformado, Guilherme Brinckmann.	
N.	2800.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 600 réis diátios, concedida ao ex-t.º Sargento do Exercito Bueno Keydel, o	

PAGS.	
83	qual, em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, acha-se impossibilitado de prover aos meios de subsistencia
83	Approva a pensão de 308000 mensaes, concedida, sem prejuizodo meio soldo que percebe, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, viuva do Capitão do 20.º batalhão de infantaria José Ignacio Pinheiro
81	2802.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 4877.— Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida ao aprendiz da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Côrte, Antonio Pires Belfort, que em acto de serviço perdeu quatro dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente em consequencia de ampulação
81	2803.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao Cabo de Esquadra do 4.º batalhão de artilharia, hoje reformado, Joaquím Miranda Wecknel, que em acto de servico perdeu ambas as mãos em consequencia da explosão de uma peça
81	. 2804.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 2108000, concedida a D. Maria Amalia Raposo, viuva do Capitão de Mar e Guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adelia Amalia Raposo.
83	. 2805.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 4877.— Approva a pensão de 500 réis diarios, concedida ao Anspeçada reformado do Exercito José Paes de Camargo, que, por ter cegado, está impossibilitado de procurar os meios de subsistencia
83	. 2806.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a Carlos Guido Védova um anno de licença com o respectivo or- denado, para tratar de sua saude onde lhe convier.
	2807.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 4877.— Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno de pharmacia Sebastão Augusto Loureiro, depois de prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da frequencia
	exigida pelos estatutos
	falta
86	annroyado no exame de inglez

		PAGS.
N.	2810.—IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos, depois de approvado no preparatorio que lhe falta.	86
		00
N.	2811.—FAZENDA.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Concede trinta loterias ao Hospicio de Pedro II	87
N.	2812.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 18500, concedida sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Thereza Pinheiro Regis, viuva do Cirurgião-mór de Brigada Dr. Pedro Tito Regis	87
N.	2813.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Outubro de 1877.— Isenta de penhoras e arrestos as pensões usufrui- das pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Eco- nomia dos Servidores do Estado e do Monte Pio	00
	Geral	88

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1877.

DECRETO N. 2688 — DE 43 DE MARÇO DE 1877.

ころうしゃいんない かんりんしん

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno e á matricula do 2.º na Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Augusto de Souza Amarantho.

Transitou em 6 de Abril de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2689 - DE 13 DE MARGO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto.

Transitou em 6 de Abril de 4877. Af Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2690 - DE 13 DE MARÇO DE 1877.

Dá applicação á somma deixada em testamento pelo Dr. Corumbá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

- Art. 1.º Serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada para esse fim, em testamento, pelo Dr. Corumbá.
- Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 43 de Março de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 6 de Abril de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2600 A — de 24 de abril de 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 21 de Setembro de 4875 ao soldado reformado Felippe Antonio Gonçalves.

Transitou em 8 de Maio de 1877. Publicado em 8 de dito mez e anno.



DECRETO N. 2691 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar matricular no terceiro anno da Faculdade de Medicina da Bahia o pharmacentico Arthur Raut Pinheiro.

Transitou em 9 de Maio de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2692 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula na aula preparatoria da Escola Polytechnica o estudante Alberto A. de Oliveira Braga Gross.

Transitou em 9 de Maio de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2693 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar considerar válidos, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelos estudantes Manoel José da Lapa Trancoso e Izaias Martins de Almeida, a fim de serem matriculados na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 9 de Maio de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno



DECRETO N. 2694 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 4597 de 15 de Setembro de 1870, que concede privilegio a Claudio Guigon para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jne. & Comp., e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvado o Decreto n.º 4597 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Claudio Guigo n o privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jne. & Comp. e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 4877. Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2695 - DE 2 DE MAIO EE 1877.

Approva o Decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio para introduzir no Imperio machinas de descascar e brunir café.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 4.º Fica approvado o Decreto n.º 5315 de 48 de Junho de 1873 que concede a Daniel Lombard privilegio por 40 annos para introduzir no Imperio machimas destinadas a descascar e brunir café. Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coclho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 1877. Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2696 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 5669 do 17 de Junho de 1874 que concede privilegio a John Gangee para introduzir no Imperio o/machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gêlo.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

- Art. 4.º E' approvado o Decreto n.º 5669 de 47 de Junho de 1874, que concede a John Gangee privilegio por dez annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gêlo.
 - Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 1877. Publicado em 25 do dito mez o anno.



DECRETO N. 2697 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 5 de Julho de 4876: de 600\\$000 annuaes a D. Joanna Paula de Castro da Gama Nabuco de Araujo; viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo; de 500\\$000 annuaes, repartidamente com seus filhos José e Brazilina, sendo quanto ao 1.º até à sua maioridade, a D. Brazilina Augusta Lumachi de Mello, viuva do Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello; e de 30\\$000 mensaes ao Capitão reformado da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Henrique Fernandes de Oliveira.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2698 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 1448000 annuaes, concedida por Decreto de 26 de Julho de 1876, ao Imperial Marinheiro de 3.ª classe reformado Guilherme Sebastião de Sant'Anna.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2699 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 8 de Novembro de 1876: de 720\$000 annuaes a D. Anna Maria de Carvalho Bahia, viuva do Desembargador Manoel Joaquim Bahia; de 400 réis diarios ao soldado do 41.º batalhão de voluntarios da patria Agostinho Antonio dos Santos.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno,



DECBETO N. 2700 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 27 de Novembro de 1875: de 1:000\$000 annuaes a D. Maria Angelica Freire, viuva do Dr. Francisco Freire Allemão; de 60\$000 mensaes, igual ao soldo de Commissario de 1.ª classe, a D. Joaquina Roza de Souza, viuva do Commissario Teformado de 1.ª classe da Armada Nacional 1.º Tenente Domingos de Souza Pereira Botafogo; de 57\$500 mensaes, equivalente ao jornal de 25 dias de trabalho como operario de 2.ª classe, a Anna Maria Joaquina, viuva de José Pereira Soares; de 25\$000 mensaes, igual ao jornal que percebia, ao operario da 6.ª classe da officina de carapinas do Arsenal de Marinha da Corte, Marcolino José Vicente de Assumpção

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2701 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 2505000 mensaes, equivalente ao meio soldo da patente de Marechal de Exercito, concedida por Decreto de 16 de Fevereiro de 4876 a D. Maria Thereza da Silva Bitancourt, filha do fallecido Marechal de Exercito reformado José Maria de Silva Bitancourt.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2702 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decreto de 9 de Agosto de 4876: de 4505000, sem prejuizo do meio soldo a que tiver direito, a p. Anna Clara de Aguiar, viuva do Conselheiro de Guerra Marechal de Campo, Antonio Nunes de Aguiar; e de 60\\$000 a D. Heraclia Barbosa Cordeiro Feitosa, irmã do Capitão do 2.º batalhão de infantaria João Barbosa Cordeiro Feitosa.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2703 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 605000 mensaes, concedida repartidamente, por Decreto de 30 de Dezembro de 4875, a D. Firmina Thereza Pinto e D. Maria da Trindade Pinto, irmãs do Capitão em commissão do 4.º Regimento de Artilharia a cavallo, Boaventura Pinto da Silva Valle.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2704 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a seguinte pensão de 605000 mensaes, concedida por Decreto de 28 de Dezembro de 4876 a D. Zeferina Goulart Franco Netto, viuva do Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Fernandes Franco Netto.

Transitou em 45 de Maio de 1877. Publicado em 45 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2705 - DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 425000 concedida por Decreto de 21 de Junho de 1876, repartidamente, a D. Maria Fialho de Murinelly com seus filhos menores Luiza de Murinelly, Maria do Carmo de Murinelly e Arnaldo Leopoldo de Murinelly, sendo quanto a este sómente até á sua maioridade, viuva e filhos do Capitão-Tenente Arnaldo Leopoldo de Murinelly.

Transitou em 15 de Maio de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



LEI N. 2706 - DE 31 DE MAIO DE 1877.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1877 — 1878.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom'Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

- Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1877 a 1878 constarão:
- § 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do Exercito.
- § 2.º De 45.000 praças de pret em circumstancias ordinarias e 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na fórma da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 4874.
- § 3.º Das Companhias de Deposito e de Aprendizes Artilheiros, não excedendo de 1.000 praças.
- Art. 2.º O premio para os voluntarios será de 4008, e para os engajados de 5008, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2.º da Lei n. 2623 de 43 de Setembro de 1875.
- § 1.º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do = parte 1. 2.

soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem: os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça e tambem segundo a arma em que servirem.

- § 2.º Quando forem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes, um prazo de terras de 408.900 metros quadrados.
- § 3.° A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 4.° § 1.° n. 7 da Lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:0003000.
 - Art. 3.º Fica o Governo autorizado:
- 1.º Para reduzir o Deposito de Instrucção em Santa Catharina a um corpo de duas companhias, commandado por um Major, e bem assim a supprimir o Deposito de recrutas da capital da Provincia de Pernambuco e o de caçadores a cavallo da da Bahia.
- 2.º Para rever o Regulamento do Curso de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, harmonisando-o com o da Escola Militar.
- 3.º Para transferir para o Ministerio do Imperio o Observatorio Astronomico.
- 4.º Para dar novo plano e organisação aos presidios e colonias militares, supprimindo ou creando os que julgar convenientes.
- Art. 4.º São isentos do serviço militar os professores publicos.
- Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Duque de Caxias,

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1877—1878.

Para Vossa Alteza Imperial Ver.

Custodio Joaquim Moreira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Januario da Gama Cerqueira.

Transitou em 2 de Junho de 1877.—Bento Luiz de Oliveira Lisboa.

Publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Junho de 1877.—Dr. José Maria Lopes da Costa.



DECRETO N. 2707 -- DE 31 DE MAIO DE 1877.

Determina que a Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876 a 1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877 a 1878, emquanto não for promulgada a respectiva Lei de Orçamento.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

- Art. 1.° A Lei n.° 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876 a 1877, continuará em vigor no 1.° semestre de 1877 a 1878, emquanto não fôr promulgada a respectiva Lei de Orçamento; substituindo-se pela Tabella inclusa a dos creditos especiaes, a que se refere o art. 22 daquella Lei.
- Art. 2.º A verba de oitocentos contos de reis, consignada para pagamento das dividas de exerciciós ilíndos, fica elevada a mil contos de reis no actual exercicio sómente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Majo de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-mòr do Imperio. — Francisco Januario da Gama Cerqueira.

Transitou em 1 de Junho de 1877 Publicado em 1 do dito mez e anno.

Tabella dos creditos especiaes em vigor a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 2707, desta data.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n. ° 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.°, paragrapho unico, n. ° 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos; sendo 95:0005000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:0005000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3.

Acquisição de um novo Matadouro no Municipio da Côrte; ficando o Governo autorizado para despender até a quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º:

Deseccamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade; podendo o Governo fazer operações de credito até a importancia de 980:0005000, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º:

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000,000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 4875, art. 18:

Compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000\$000, na deficiencia de sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º: Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despender, annualmente, em cada uma dellas a quantia de 3.000:0005000, por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de Orçamento.

Levantamento da Carta Itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 10 de Setembro de 1873:

Construcção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 %, a companhia ou companhias, com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro de 4873:

Garantia de juros, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro, a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1875:

Desappropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até a somma de 49.000:000\$000.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro; sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$, annuaes, autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da Renda Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n. 4:

Fabrico de moedas de bronze e de nickel.

Leis n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 11, § 5.º, n.º 2:

Reformado Regulamento da Typographia Nacional, e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 505000 por tonelada aos navios, que se construirem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2697 de 6 de Novembro de 1875:

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de Credito Real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1877. — Barão de Cotegipe.

DECRETO N. 2708 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois do exame de anatomia, o pharmaceutico Affonso da Rocha, que já foi approvado no 1.º anno medico.

Transitou em 15 de Junho de 1877. Publicado em 16 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2709 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José de Almeida Vergueiro, depois de approvado em anatomia correspondente ao 1.º anno.

Transitou em 15 de Junho de 1877. Publicado em 16 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2710 - DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão annual de 400\$, igual a dous terços da gratificação que percebe, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 ao primeiro pharoleiro do pharol da barra de Pernambuco, João da Cruz Lima.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRTO N. 2711 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Devolve a Estevão, Eulalia, Zulmira e D. Anna Augusta de Almeida Brandão, filhos menores do finado Capitão de voluntarios da patria Antonio Manoel de Almeida Brandão, a pensão de 60\(\frac{5}\)000 mensaes, concedida por Decerto de 14 de Julho de 1870, à viuva do mesmo Capitão D. Maria Adelaide Martins Brandão, hoje fallecida, sendo quanto ao primeiro até à sua maioridade, conforme declara o Decreto de 2 de Outubro de 1875.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2712 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 7205000 annuaes concedida, por Decreto de 8 de Novembro de 1876, á Baroneza de Taquary, viuva do Barão do mesmo nome.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2713 - DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:2005000, concedida por Decreto de 24 de Março de 1875 à D. Clotilde Moinac da Silva, viuva do Dr. Joaquim Caetano da Silva.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2714 - DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 428000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 23 de Fevereiro de 1876, a D. Josephina de Amorim Peixoto. D. Inedina Alves de Amorim e D. Maria Mendes de Amorim, irmãs do Tenente do exercito Aphrodisio José de Amorim.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2745 — DE 31 DE MAIO DE 4877.

Approva a pensão de 36/000 mensaes, concedida por Decreto de 28 de Dezembro de 1876 ao Alferes honorario do Exercito Pedro Gonçalves Ferraz.

Transitou em 49 de Junho de 4877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2716 - DE 31 BE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 1448000 annuaes, concedida por Decreto de 2 de Outubro de 1875 ao ex-imperial marinheiro João Acacio.

Transitou em 19 de Junho de 1877. Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2747 — DE 23 DE JUNITO DE 4877.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Côrte, José Tavares Bastos.

Transitou em 28 de Junho de 1877.



LEI N. 2718 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1877 a 1878.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação des Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro

de 1877 a 1878 constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes conforme suas lotações, e as dos estados maiores

das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de duas mil e quinhentas praças de pret dos corpos de Imperiaes Marinheiros e do Batalhão Naval embarcadas, e de seis mil praças desses corpos e de marinhagem, em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Das praças dos corpos de Imperiacs Marinheiros e do Batalhão Naval que não estiverem embarcadas, ficando os primeiros reduzidos a três mil cento e quatro praças, sendo cento e quatro do de Mato Grosso que formarão apenas uma companhia, e o ultimo a setecentas e cincoenta praças.

As companhias de Aprendizes Marinheiros ficam re-

duzidas a duas mil praças.

Art. 2.º Para precucher a força decretada, proceder-se-ha na fórma da Lei de 26 de Setembro de 1874, ficando o Governo autorizado a conceder o premio de quatrocentos mil réis aos voluntarios, e quinhentos mil réis aos engajados; e em circumstancias extraordinarias a contractar marinheiros nacionaes e estrangeiros.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro aos 27 dias do mez de Junho de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanceionar, para regular a Força Naval no anno financeiro a contar do 1.º de Julho de 1877 ao ultimo de Junho de 1878.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Augusto de Oliveira Pinto, a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Januario da Gama Cerqueira.

Transitou aos 27 de Junho de 1877. — Bento Luiz de Oliveira Lisboa. — Registrada.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 27 de Junho de 1877. — Sabino Eloy Pessoa.



DECRETO N. 2719 - DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Leopoldo Ramos, 2.º Cirurgião da Armada Nacional, um anno de licença, com o respectivo soldo.

Transitou em 2 de Julho de 1877. Publicado em 2 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2720 - DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Concede ao Chefe de Esquadra reformado Benjamin Carneiro de Campos, Intendente da Marinha da Côrte, um anno de licença, com ordenado por inteiro.

Transitou em 2 de Julho de 1877. Publicado em 2 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2721 - DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Francisco Canegundes Vicira Dias à matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerados válidos os exames de portuguez e francez, que fez em 1871.

Transitou em 3 de Julho de 4877. Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2722 - DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Theophilo Teixeira de Almeida à matricula das aulas do curso annexo à Escola Politechnica, independentemente do exame de historia, unico preparatorio que the falta.

Transitou em 3 de Julho de 1877. Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2723 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula em qualquer das Faculdades de Direito o estudante Adriano Côrte Real, considerando-se válido o exame de portuguez que fez em 4871.

Transitou em 3 de Julho de 1877. Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2724 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o alumno pharmaceutico Felisbello Firmo de Oliveira Freire Junior á matricula do segundo anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvado em anatomia.

Transitou em 3 de Julho de 1877. Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2725 — DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Autoriza o Governo para jubilar com os seus vencimentos o Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de Lente cathedratico da 1.º adeira do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 3 de Julho de 1877. Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2726 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo a despender até a quantia de 2.000:000\$000 com soccorros as provincias flagelladas pela sêcca ou inundação.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo é autorizado a despender até a quantia de 2.000:0005000 com soccorros às provincias flagelladas por sêcca ou inundação; podendo fazer para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-mór do Imperio.— Francisco Januario da Gama Gerqueira.

Transitou em 6 de Julho de 1877.

Publicado em 7 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2727—DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 305000, concedida por Decreto de 30 de Agosto de 4876, a D. Claudina Francisca de Jesus Trindade, viuva do operario do Arsenal de Marinha da Côrte, Maximiano Joaquim da Trindade.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 de dito mez e anno.

$\sim\sim\sim\sim$

DECRETO N. 2728 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 6003000 annuaes, concedida por Decreto de 30 de Novembro de 4876, a D. Leontina Teixeira de Macedo, filha do fallecido Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2729 -- DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão annual de 6575000, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 ao servente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho João Luiz Cordeiro.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno



DECRETO N. 2730 - DE 27 DE JUNEO DE 1877.

Approva a pensão de 50\$000 mensaes, concedida por Decreto do 4º de Março de 4877, ao Major da Guarda Nacional da Provincia de S. Paule, Jeaquim Thomaz de Sant'Anna.

Transitou em 7 de Julho de 4877. Publicado em 9 do dito mez e anno.

well harmon

DECRETO N. 2731 -- DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a reversão determinada por Decreto de 28 de Dezembro de 4876, em favor de D. Maria Pinto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhas do brigadeiro Francisco Xavier Torres, da quantia de 105000, sexta parte da pensão concedida áquella viuva e seus filhos por Decreto de 40 de Janho de 4876, je que competia ao fallecido menor Pedro Augusto Braga Torres.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno,

DECRETO N. 2732 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

2. 1965 B. B. B. 1864 B.

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 28 de Junho de 4876; de 365000 mensaes, repartidamente, a D. Felismina Valentina de Mello, viuva do Alferes do 30.º corpo de voluntarios da patria Francisco José de Mello, e a seu filho menor Livino, mas sómente até à maioridade; de 365000, mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Carolina Leopoldina da Silveira, viuva do capitão do 40.º batalhão de infantaria Gil Braz da Silveira; de 305000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Firmiana Rolhano dos Anjos, viuva do capitão do 3.º batalhão de infantaria Gustavo José Xavier dos Anjos.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.

MARINE PROPERTY

DECRETO N. 2733 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões mensaes concedidas por Decretos de 17 de Maio de 1876: de 305000, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que possa competir a D. Maria José de Cantuaria Jacques, viuva do Capitão do 5.º regimento de cavallaria ligeira José Jacques, e a seus filhos José, Jesuina e Dionizia, sendo quanto ao primeiro até a sua maioridade; de 19500 aos menores Honorio e Maria, filhos legitimos do Tenente do exercito e Capitão de commissão Eduardo Honorio Vieira de Aguiar. Esta pensão equivalente á metade da que foi concedida por Decreto de 14 de Março de 1867 á viuva do dito Capitão D. Maria Francisca Buff de Aguiar, fallecida em 26 de Novembro de 1874, caberá ao primeiro dos ditos menores durante a sua menoridade sómente.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2734 — DE 27 DE JUNIO DE 4877.

Approva a pensão de 485000 mensaes concedida, repartidamente, por Decreto de 12 de Julho de 1876, a D. Anna Edeltrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes, filhas do Tenente Coronel Cirurgião mór de Brigada Dr. Manoel Joaquim de Menezes.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2735 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 60,8000 concedida por Decreto de 30 de Outubro de 1875, a D. Maria da Gloria Mariani, viuva do 1.º Cirurgião do Exercito Dr. Joaquim Nicolão Mariani.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.

PARTE I. 4.

DECRETO N. 2736 - DE 27 DE JUNIO DE 1877.

Approva a pensão de 4:4405000 annuaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 8 de Novembro de 1876 a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce e D. Manoeta Dionysia de Bruce, vinva e filha do Brigadeiro João Guilherme de Bruce, sem prejuizo do meio soldo que possa competir á dita viuva.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2737 -- DE 27 DE JUNGO DE 4877.

Approva a pensão mensal de 485000, que por Decreto de 28 de Março de 4877 foi concedida, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Mariani Wanderley e Costa, filha legitima do Major honorario e Capitão reformado do Exercito Felinto Elisio da Costa.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2738 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approvada a pensão de 365000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 45 de Novembro de 4876, a D. Adelaide Olympia de Moura Camara, viuva do Alferes de voluntarios da patria, Eduardo Balduino de Moura Camara, e á sua filha Maria.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2739 — DE 27 DE JUNIO DE 4877.

Approva a pensão de 60\\$000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 40 de Junho de 4876, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Maria Pinto Braga Torres, Pedro Augusto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhos do Brigadeiro Francisco Xavier Torres.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 46 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2740 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões mensaes concedidas por Decretos de 2 de Outubro de 1875: de 605000, repartidamente, a D. Maria Luiza de Seuza Coutinho, viuva do Capitão honorario do Exercito Francisco de Assis de Souza Coutinho, e aos filhos menores de ambos Maria, Agostinho e Antonio, mas sómente aos dous ultimos durante a minoridade; de 215000, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Adelina da Conceição Godinho, filha do Tenente do Exercito Americo Constancio da Silva Godinho.

Transitou em 7 de Julho de 1877.
Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2741 — DE 27 DE JUNEO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 23 de Outubro de 4875, ao 2.º Cadete reformado do Exercito José Bueno de Azevedo.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2742 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 49 de Julho de 4876: de 365000 mensaes, a D. Maria Antonia de Araujo Doria, mãi do Alferes do 46.º corpo de voluntarios da patria Fausto Domingues de Menczes Doria; de 185000 mensaes, repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo, a D. Anna Joaquina de Lima, viuva do Alferes do 10.º batalhão de infantaria Herculano de Lima Pires, e a suas filhas solteiras Argentina, Jesuina e Altina.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2743 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 12 de Abril de 1876; de 605000 mensaes, repartidamente, aos menores Maria, João e Salustiano, filhos do 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Augusto Cesar de Sampaio Vianna, cabendo porém esta pensão aos dous ultimos menores até á sua maioridade sómente; de 30\$ mensaes, igual á metade do soldo da patente de Capitão pela tabella antiga, a D. Alipia Neomisia Lyra, filha legitimada do fallecido Capitão de infantaria Manoel Ferreira da Fonseca Lyra.

Transitou em 7 de Julho de 1877. Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2744 - DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel a Costa Nogueira, considerando válidos os exames preparatorios que fez em 1866 e 1867.

Transitou em 17 de Julho de 1877. Publicado em 17 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2745 - DE 4 DE JULHO DE 1877.

Autoriza o Governo para Conceder a Alexandre Pinto Lobão, Desembargador da Relação de Cuyabá, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECRETO N. 2746 — DE 4 DE JULIIO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, Juiz de Direito da Comarca de Maceió, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECRETO N. 2747 — DE 4 DE JULHO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Dr. José Ignacio Fernandes de Barros, Juiz de Direito da Comarca do Ceará-mirim, do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECRETO N. 2748 - DE 26 DE JULIJO DE 1877.

Declara que a pensão que compete a D. Etelvina Amelia de Menezes por fallecimento de seu pai será paga sem prejuizo da que percebe por morte de seu marido.

Transitou em 31 de Agosto de 1877. Publicado em 3 de Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2749 — pe 31 de julio de 1877.

Approva a pensão de 4:2005000 annuaes, concedida por Decreto de 15 de Dezembro de 1876 á Viscondessa de S. Lourenço, viuva do Visconde do mesmo nome.

Transitou em 6 de Agosto de 1877. Publicado em 7 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2750 - DE 7 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder um auno de licença ao Coronel Floriano Peixoto.

Transitou em 13 de Agosto de 1877. Publicado em 16 do dito mez e anno.



DECRÉTO N. 2751 - DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a pensão annual de 2:4005000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno á Viscondessa de Macahé, viuva do Visconde do mesmo nome.

Transitou em 28 de Agosto de 1877.

Publicado em 28 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2752 - DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 805000, concedida por Decreto de 13 de Abril de 1877, sem prejuizo do montepio que lhe compete, a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim, viuva do Capitão de Fragata Antonio Joaquim de Mello Tamborim.

Transitou em 28 de Agosto de 1877.

Publicado em 28 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2753 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 5343 de 48 de Junho de 4873, que concede privilegio por 40 annos a Alfredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 4.° E'approvado o Decreto n.° 5313 de 48 de Junho de 4873, que concede privilegio por 40 annos a Alfredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

Art. 2.º O privilegio de que trata o referido Decreto não prejudica as pessoas que presentemente fazem applicação e commercio de tympanos electricos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 31 de Agosto de 1877. Publicado em 1.º de Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2754 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula na Escola Polytechnica os exames de preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Gosta.

Transitou em 31 de Agosto de 1877. Publicado em 5 de Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2755 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 2 de Agosto de 1873 ao Secretario da Provincia de S. Paulo, Bacharet João Carlos da Silva Telles, com o ordenado que lhe competir.

Transitou em 31 de Agosto de 1877. Publicado em 1.º Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2756 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o Tenente do 1.º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurario dos Santos Costa, apezar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei.

Transitou em 31 de Agosto de 1877. Publicado em 31 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2757 - DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Pará, José Ascenço da Costa Ferreira, um auno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 3 de Setembro de 1877.



DECRETO N. 2758 - DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula em qualquer das Faculdades do Imperio o estudante Bernardo Candido Mascarenhas, considerando-se válidos os exames de portuguez e francez por elle feitos em 1872.

Transitou em 5 de Setembro de 1877. Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2759 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames de latim, arithmetica e geometria prestados pelo estudante João Capistrano de Abreu na Faculdade de Direito do Recife.

Transitou em 5 de Setembro de 1877. Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2760 - DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer dos cursos superiores do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames que fez o estudante José Ernesto de Moraes Sarmento na Faculdade de Direito do Recife, na Escola Polytechnica e na Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Côrte.

Transitou em 5 de Setembro de 1877. Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2761 - DE 28 DE AGOSTO DE 4877.

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelo estudante Joaquim Israel Cisneiro.

Transitou em 5 de Setembro de 1877. Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2762 - DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para dispensar o lapso de tempo, de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de matricular-se no primeiro anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Transitou em 5 de Setembro de 1877. Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2763 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 463\$200, repartidamente, concedida por Decreto de 18 de Outubro de 1876 a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viuva do Capitão de Mar e Guerra Rodrigo José Ferreira, e à sua filha D. Carolina Ferreira.

Transitou em 41 de Setembro de 1877. Publicado em 41 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2764 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Declara que os exames geraes de preparatorios terão vigor em todo tempo.

Hei por bem, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas Faculdades e Escolas de instrucção superior do Imperio, e perante o Inspector Geral da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte, e seus Delegados nas provincias que forem designadas por Decreto, terão vigor a todo tempo, revogadas as disposições do Decreto n.º 1216 de 4 de Julho de 1864, e quaesquer outras em contrario.

 $(A_{ij} = A_{ij}) (A_{ij} = A_{ij}) = (A_{ij} = A_{ij}) (A_{ij}$

Antonio da Costa Pinto Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 4877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 28 de Setembro de 1877. Publicado em 2 de Outubro do dito anno.



DECRETO N. 2765 -- DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula do 4.º auno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro alguns exames de preparatorios feitos em 4872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

Transitou em 28 de Setembro de 4877. Publicado em 2 de Outubro do dito anno.



DECRETO N. 2769 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 608000, conce lida repartidamente por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs dos Capitães Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez.

Transitou em 47 de Setembro de 1877. Publicado em 18 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2767 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 600\$000, concedida por Decreto de 44 de Fevereiro deste anno ao Conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, Vigario collado da freguezia do Rio Formoso, na Provincia de Pernambuco, e que será paga da data em que o mesmo Conego houver renunciado o heneficio, cujas obrigações não póde preencher pelo seu estado valetudinario.

Transitou em 47 de Setembro de 1877. Publicado em 48 do dito mez e anno.

CARAMARIA

DECRETO N. 2768 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa da Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:9008000.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 4.º Fica autorizado o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:9005000, com que entrou para os cofres daquella Repartição em consequencia da falsificação do conhecimento n.º 5126, pago na mesma Caixa em 6 de Julho de 1871.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 12 de Setembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Bardo de Cetegipe.

Transitou em 18 de Setembro de data Chapa (14). Publicado em 19 do dito mese anno.

DOS DELLIGING

DECRETO N. 2769—DE 24 DE SETEMBRO DE 1877.

Declara que a pensão mensal de 605000 concedida a D. Belmira Euzaria da Silva Rabello, fallecida em 5 de Maio de 1874, fica devolvida, repartidamente, aos tres menores João, Virgilio e Julinda, sendo quanto aos dous primeiros até sua maioridade, conforme explica o Decreto de 30 de Dezembro de 1875.

Transitou em 4 de Outubro de 1877. Publicados em 8 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2770 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva, em favor da Baroneza da Victoria, a reversão da pensão annual de 7205000, concedida á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fallecida.

Transitou em 4 de Outubro de 1877. Publicado em 8 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2771—DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

Crea para o Instituto dos Meninos ecgos e para o dos Surdosmudos um patrimonio de 2.000:0008000.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 4.º Fica creado para o Instituto dos Meninos cegos e para o dos Surdos-mudos um patrimonio, na importancia de 2.000:000:000, constituido em apolices da divida publica.

§ 1.º Esse patrimonio será formado:

I. Com o fundo patrimonial ora existente;

II. Com o producto de doações, legados e com as quantias para esse fim destinadas no orçamento geral do Imperio;

III. Com o producto de cinco loterias extrahidas annualmente;

IV. Com a parte do producto do trabalho dos alumnos,

que para este sim sór destinada em regulamento;

V. Com os juros e rendimentos do capital.

§ 2.º No patrimonio de cada um dos Institutos não se comprehendem os edificios publicos construidos ou destinados para funccionarem os mesmos Institutos, suas aulas e officinas.

§ 3.º O Governo providenciará sobre o meio mais conveniente de administrar o patrimonio, guardadas as

seguintes regras:

I. Os bens immoveis doados aos Institutos e os moveis e semoventes, que não forem necessarios para o serviço, serão convertidos em apolices da divida publica dentro do prazo de cinco annos, sendo a alienação isenta de imposto;

II. Nenhuma quantia poderá ser retirada do patrimonio antes que se realize o fundo de 1.000:0005000, e, depois de realizado, sómente será applicada ás despezas

do respectivo Instituto metade dos juros;

III. Realizado o total do patrimonio, todo o seu rendimento e as quantias doadas sem applicação especial serão empregados nas despezas do Instituto respectivo;

 A administração do patrimonio de cada um dos Institutos poderá ser confiada a um conselho não remunerado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 9 de Outubro de 1877. Publicado em 10 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2772 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão de 8405000 annuaes, concedida por Decreto de 21 de Agosto de 1877, sem prejuizo do monte-pio, a D. Victoria Leonor da Costa Teixeira, viuva do Capitão-Tenente Antonio Luiz Teixeira.

Transitou em 41 de Outubro de 1877. Publicado em 41 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2773 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel Francisco de Oliveira Pinto Dias, Juiz de Direito da comarca do Paranahyba, da Provincia de Minas Geraes, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 10 de Outubro de 1877.



DECRETO N. 2774—DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios n.º8 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

- Art. 1.º E' o Governo autorizado para vender desde já à Bibliotheca Fiuminense os dous predios n.º 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade pelo preço de 110:0005000, do qual será a Fazenda Nacional embolsada pelo producto de seis loterias que ficam para esse tim concedidas nas condições do art. 3.º do Decreto n.º 1000 de 25 de Setembro de 1858.
- § 1.º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras de reconstrucção dos mesmos predios o producto

das loterias que lhe foram concedidas pelos Decretos n.º 988 de 22 de Setembro de 1858 e n.º 2350 de 27 de Agosto de 1873.

- § 2.º No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita Bibliotheca, reverterão para o Estado os predios reconstruidos, assim como as apolices de que trata o paragrapho unico do Decreto n.º 2350 de 27 de Agosto de 1873.
 - Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.
- O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Transitou cm 12 de Outubro de 1877. Publicado cm 15 do dito mez e anno.

DECRETO N. 2775 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 4:000\$000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno a D. Rita Midosi de Novaes, viuva do Contador do Thesouro Nacional Justino de Figueiredo Novaes.

Transitou em 12 de Outubro de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.

ᡐᡧ᠕ᡚᡚᡚᠬᠵᢦ

DECRETO N. 2776 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:4408000, sem prejuizo do monte-pio, concedida por Decreto de 28 de Agosto do corrente anno a D. Marianna Palmeiro Pereira da Cunha, viuva do Chefe de Divisão Manoel Luiz Pereira da Cunha.

Transitou em 12 de Outubro de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2777 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:4405000, sem prejuizo do monte-pio, concedida por Decreto de 28 de Agosto do corrente anno a D. Virginia Aurelia de Mello e Almeida, viuva do Chefe de Divisão Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida.

Transitou em 12 de Outubro de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2778—DE 6 DE CUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 605000, concedida por Decreto de 49 de Janeiro de 4876 a D. Miquelina de Oliveira Castro, mãi do Capitão honorario do Exercito José Gomes Ribeiro.

Transitou em 12 de Outubro de 1877. Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2779 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno do 3.º anno de pharmacia Henrique Duarte da Fonseca, depois de approvado em anatomia e physiologia.

Transitou em 13 de Outubro de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2780 - DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja(melhoramento de) jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórma do § 2.º do art. 31 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.

Transitou em 13 de Outubro de 1877. Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2781-DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Bacharel Jeaquim Jonas Bezerra Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Marajó, na Provincia do Pará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 16 de Outubro de 1877.



DECRETO N. 2782 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Severino de Freitas Prestes a exame vago do 3.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 16 de Outubro de 1877. Publicado em 16 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2783 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Antoriza o Governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, Inspector da Alfandega da Parnahyba, Provincia do Piauhy, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Transitou em 18 de Outubro de 1877. Publicado em 22 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2784 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Concede quatro loterias em beneficio da Santa Casa de Mise-Ficordia da cidade do Recife.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, de cento e vinte contos de réis cada uma, em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife, Provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Transitou em 18 de Outubro de 1877. Publicado em 22 do dito mez e anno.

ᢦ*ᢦ*ᢦᢐᡚ**ᢐ**ᢐᢐ

DECRETO N. 2785 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 400,000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do Arsenal de Marinha da Bahia.

Transitou em 22 de Outubro de 1877. Publicado em 23 do dito mez e anno:

᠈ᡊ᠕ᡚᡚᡚᡚᡚᡚ

DECRETO N. 2786—DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a elevação a 2:400,5000 annuaes, determinada por Decreto de 7 de Agosto do corrente anno, da pensão de 1:2005, concedida por Decreto de 45 de Junho de 1838 a D. Narcisa Candida de Andrada Aguiar, filha do finado Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, e viuva de Antonio Augusto da Costa Aguiar.

Transitou em 22 de Outubro de 1877. Publicado em 23 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2787 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Padre Cassiano Barbosa da Affonseca Silva, Vigario collado da parochia do Araxá, na Provincia de Minas Geraes, dous annos de licença com a respectiva congrua, a fim de tratar de sua sande onde lhe convier.

Transitou em 24 de Outubro de 4877. Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2788— DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder a Simão de Azevedo Campos, Vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco, um anno de licença com a respectiva congrua, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 24 de Outubro de 1877. Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2789 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approvado em historia.

Transitou em 24 de Outubro de 1877. Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2790 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo a prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de Estado-maior de M.ª classe e de Engenheiros, os Capitães e Tenentes das outras armas que tiverêm as habilitações necessarias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de Estado-maior de 1.º classe e de Engenheiros, os Capitãos e Tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias.

Os officiaes transferidos serão considerados os mais modernos nos respectivos postos.

Art.2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Marechal de Exercito Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 4877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

Transitou em 23 de Outubro de 1877. Publicado em 25 do dito mez e anne.



DECRETO N. 2791 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, Juiz de Direito da comarca de Mogy das Cruzes, na Provincia de S. Paulo, para tratar de sua saude dentro ou fora do Imperio.

Transitou em 24 de Outubro de 1877.



LEI N. 2792 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Fixa a Despeza e Orça a Receita Geral do Imperio para os exercicios de 4877—4878 e 4878—4879, e dajoutras providencias.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 4.º A Despeza Geral do Imperio, para o exercicio de 4877—1878, é fixada na quantia de 405.881:7365077 e distribuida pelos sete Ministerios, na fórma seguinta:

•	
A saber:	
1. Dotação de Sua Magestade o Im-	
perador	800:0008000
2. Dita de Sua Magestade a Impera-	00.000:000
triz	96:0005000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	150:0005000
4. Alimentos do Principe do Grão-	100.0009000
Pará o Senhor D. Pedro	8:0005000
5. Dotação do Senhor Duque de Saxe,	
viuvo de Sua Alteza a Princeza	
Senhora D. Leopoldina	75:0005000
6. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro	6:0005000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Au-	0.0005000
gusto	6:0005000
8. Ditos do Principe o Senhor D. José	6:0005000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Fe-	10.000 2000
lippe	12:0005000

LEGISLATIVO.

11. 12.		7:400±000 2:271±428
13.	Camara dos Senadores, ficando elevada a 90:000\$000 a quota	
	destinada á publicação dos de- bates, e deduzidos 2:0005000	
14.	do vencimento de um Porteiro. Dita dos Deputados, ficando ele-	671:048\$000
	vada a 95:0005000 a quota des- tinada á publicação dos deba-	
15.	tes, e deduzidos 3:4005000 do vencimento de um 2.º Official. Ajudas de custo de vinda e volta	937:8405000
1.7.	dos Deputados	54:250\$000
16.	Conselho de Estado	48:0003000
17.	Secretaria de Estado	205:6958000
18.	Presidencias de Provincia	326:523\$000
19.	Culto Publico	890:5345900
20.	Seminarios Episcopaes	115:2508000
21.	Faculdades de Direito	251:850\$000
22 .	Ditas de Medicina	347:3505000
23.	Escola Polytechnica, supprimida	
	a quantia de 11:000\$000 para a	
	manutenção de tres alumnos na	
	Europa ou nos Estados-Unidos.	297:389\$500
24.	Dita de Minas	62:6003000
	Instituto Commercial	20:800#000
26.	Instrucção Primaria e Secundaria	
	do Municipio da Côrte, deduzi-	
	dos 102:000\$000 destinados á	
OF	Escola Normal	900:003#500
27.	Academia das Bellas-Artes, fican-	
	do reduzida a 8:000\$000 a con-	
	signação para premios aos ar-	
	tistas nacionaes que mais se	HH. NPGHOOO
28.	destinguirem Instituto dos Meninos Cegos	77:5565000
29	Dito dos Surdos-mudos	62:1375600
30.	Asylo dos Meninos desvalidos	59:726 §400 62:100§000
31.	Estabelecimento de Educandas no	04.1009000
	Pará	2:0005000
32.	Archivo Publico	23:9805000
33.	Bibliotheca Publica	68:800\$500
34.	Instituto Historico e Geographico	
	Brazileiro	7:0008000
35.	Imperial Academia de Medicina.	2:0005000
36.	Lyceu de Artes e Officios	10:0005000
=	PARTE I. 7.	

38. Instituto Vaccinico	27	Hugiana Dublias	43:7608000
39. Inspecção de Saude dos Portos 40. Lazaretos	97.	Institute Versionies	
40. Lazaretos	<i>3</i> 8.	instituto vaccinico	
40. Lazaretos	39.	Inspecção de Saude dos Portos	
41. Hospital dos Lazaros	40.	Lazaretos	
42. Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario 43. Obras			2:0005000
43. Obras			
44. Directoria Geral de Estatistica, supprimida a despeza de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatorio a 5:000\$000, a de impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$		mento do estado sanitario	
44. Directoria Geral de Estatistica, supprimida a despeza de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatorio a 5:000\$000, a de impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$	43.	Obras	500:000\$000
com um servente è reduzida a consignação para a impressão do relatorio a 5:0005000, a de impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$			
consignação para a impressão do relatorio a 5:000,5000, a de impressão de avulsos a 2:000,5, a de expediente a 3:000,5 e a de eventuaes a 1:200,5			
do relatório a 5:000\$000, a de impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$		com um servente e reduzida a	
impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$			
a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$		do relatorio a 5:0005000, a de	
de eventuaes a 1:2005 40:9205000 45. Eventuaes 30:0005000		impressão de avulsos a 2:000\$,	
de eventuaes a 1:2005 40:9205000 45. Eventuaes 30:0005000		a de expediente a 3:0008 e a	
45. Eventuaes			40:9205000
46 Observatorio Astronomico 30.0808000	45.		30:000\$000
40. Observatorio Astronomico 30.0007000	46.	Observatorio Astronomico	30:0808000

Paragrapho unico. Os serviços, ora a cargo do Ministerio do Imperio, de esgotamento, deseccamento e aterro dos pantanos existentes na cidade do Rio de Janeiro e vizinhanças, e dos reparos e conservação das vallas abertas, dos rios e dos corregos de aguas correntes, para os quaes foi concedido credito pelo art. 46, § 6.º, n.º 4, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 4875, passarão a ser feitos pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; bem assim os relativos a aberturas de ruas e arrasamentos de morros na capital do Imperio, comprehendidas todas as concessões já feitas até à presente data pelo primeiro dos referidos Ministerios.

A saber:

1. Secretaria de Estado	157:5005000
2. Supremo Tribunal de Justiça	165:7425000
3. Relações	654:9038000
4. Juntas Commerciaes	85:6205000
5. Justiças de 1.º instancia	2.662:4315711
6. Despeza secreta da Policia	120:0005000
7. Pessoal e material da Policia	659:8855000
8. Guarda Nacional	5:0003000
9. Conducção, sustento e curativo de	
presos	76:8105000

10. Eventuacs	6:0005000
11. Corpo Militar de Policia	518:6925052
12. Guarda Urbana	502:435\$750
13. Casa de Correcção da Côrte	175:0208680
14. Obras	50:000\$000
15. Classificação e consolidação das Leis	12:000\$000
16. Auxilio à força policial das Pro-	
vincias	600:000#000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado:

1.º Para extinguir, á medida que vagarem, as seguintes varas de Direito de comarcas especiaes: uma das varas civeis da Côrte, uma da capital da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro Preto, uma da cidade de Cuyabá, uma da cidade de Goyaz e duas da capital do Maranhão; assim como os seguintes lugares de Juizes substitutos das mesmas comarcas: quatro da Côrte, dous da cidade da Bahia, um da cidade do Recife, um da cidade de Ouro Preto, um da cidade da Fortaleza e dous da capital do Maranhão:

2.º Para transferir do Ministerio da Guerra para o da Justiça a administração e custeio do Presidio de Fernando de Noronha, passando, desde então, de um para o outro Ministerio a quantia destinada a esse ser-

vico.

А	C .)	ber	•
1	311	DCI	٠

1. Secretaria de Estado, moeda do	•
paiz, diminuindo-se 2:0005000	
na quota destinada á acquisição	
de livros e 3:000\$000 na de im-	
pressão de documentos	157:9785336
2. Legações e Consulados, ao cambio	**
de 27 ds. sts. por 1∦000	550:775#000
3. Empregados em disponibilidade,	
moeda do paiz	9:999#999
4. Ajudas de custo, ao cambio de	
27 ds. sts. por 1\$000	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior,	
idem	74:000#000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.	20:000\$000
7. Commissões de limites e liquida-	
ção de reclamações	200:000\$000

Dea

Λ	saber:	
1.	Secretaria de Estado	120:3705000
2.	Conselho Naval	48:4005000
3.	Quartel-General	33:8605000
4.	Conselho Supremo Militar	45: 732\$000
5.	Contadoria	142:1255000
6.	Intendencia e accessorios	150:9895500
7.	Auditoria e Executoria	5:639800 0
8.	Corpo da Armada e classes an-	"
	nexas	882:803 <i>5</i> 768
9.	Batalhão Naval	160:8005846
10.	Corpo de Imperiaes Marinheiros	995;9935100
11.	Companhia de Invalidos	10:5055500
12.	Arsenaes	3.607:3015175
13.	Capitanias de Portos	309:0003000
14.	Força Naval	2.334:483\$220
15.	Navios desarmados	30:000§9 0 0
16.	Hospitaes	228:288\$700
17.	Pharóes	154:8768000
18.	Escola de Marinha e outros esta-	
	belecimentos scientificos	256:256 #2 66
19.	Reformados	202:6915726
20.	Obras	400:000\$000
21.	Eventuaes	250:0008000
22.	Etapas	7:300,5000
	•	

§ 1.º Fica o Governo autorizado:

1.º Para converter a Secretaria do Conselho Naval em uma Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, reduzindo o numero dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habilitações legaes para outros empregos de categoria equivalente, nas Repartições da Marinha, sem prejuizo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores:

2.º Para supprimir as óflicinas dos Arsenaes de Marinha que não sejam especiaes á construção naval e á artilharia, e para cujos artefactos offereça a industria particular os necessarios recursos; reduzindo as despezas com o pessoal e material pela fórma mais conve-

§ 2.º Ficam supprimidas: a quantia de 1:800\$000,

destinada á gratificação do Secretario do Corpo de Saude, cujas funcções serão exercidas por um dos Cirurgiões do hospital da Côrte (auxiliado por um dos respectivos Escripturarios), e a de 6005000, destinada ao asseio da casa e jornaes dos serventes do Corpo de Saude, cujo expediente passará a ser feito no edificio do referido hospital.

§ 3.º Os commandos das companhias de aprendizes marinheiros serão exercidos pelos Capitães dos Portos,

excepto na Côrte, Bahia, Pernambuco e Pará.

§ 4.º Os commandos das companhias de aprendizes artifices serão exercidos por um dos Ajudantes da In-

specção.

§ 5.º Fica supprimido o cargo de Director do Hospital de Marinha da Côrte, cujas funcções passarão a ser exercidas pelo Cirurgião-mór da Armada.

A saber:	
1. Secretaria de Estado e Reparti-	
ções annexas	200:2735000
2. Conselho Supremo Militar	52: 130 <i>5</i> 000
3. Pagadoria das Tropas	40:6755000
4. Archivo Militar e Officina Litho-	
graphica	33:8085000
5. Instrucção Militar	241:2005600
6. Intendencia, Arsenaes de Guerra,	
etc	1.600:000\$000
7. Corpo de Saude e Hospitaes	875:9025000
8. Exercito	8.911:899\$510
9. Commissões militares	79:2395000
10. Classes inactivas	979:038\$647
11. Ajudas de custo	40:0005000
12. Fabricas	166:2565497
13. Presidios e Colonias militares	298:957\$805
14. Obras	855:4298400
15. Diversas despezas e eventuaes	523:000#000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado para extinguir as officinas dos Arsenaes de Guerra, que fabricarem objectos que podem ser obtidos no mercado, conservando em todo o caso aquellas que entendem directamente com o preparo de armamento, munições de guerra, reparo, viaturas militares e outros artefactos bellicos:

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 16.443:113\$861

2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	005000 005000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	00\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	00\$000
tria Nacional	
3. Acquisição de plantas, etc	
4. Flora Brazileira	003000
5. Eventuaes	005000
6. Jardim Botanico da Lagóa de Rodrigo de Freitas	005000
drigo de Freitas	- 11 -
7. Dito do Passeio Publico	005000
 8. Corpo de Bombeiros	653400
 9. Illuminação Publica	003000
40. Garantia de juros ás estradas de ferro, deduzindo-se da garantia de juros da estrada de ferro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627	778088
ferro, deduzindo-se da garan- tia de juros da estrada de fer- ro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627	
tia de juros da estrada de fer- ro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627	
ro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627	
71:983\$627	
41. Estrada de ferro D. Pedro II 4.500:0 42. Obras Publicas	165373
12. Obras Publicas 1.800:0 13. Esgoto da cidade 1.100:0	
13. Esgoto da cidade 1.100:0	005000
	005000
44. Telegraphos, inclusive 48:0008	
para a construcção da linha te-	
legraphica entre a cidade de	
Santa Anna do Livramento e a	
villa do Rozario, na Provincia	
de S. Pedro do Rio Grande do	
Sul	00\$000
45. Terras Publicas e Colonização 1.836:00	
16. Catechese e civilização dos Indios. 80:00	005000
17. Subvenção às Companhias de na-	
vegação por vapor 2.646:40	
18. Correio Geral 1.205:00	
19. Museu Nacional	00,8000
	558000
21. Manumissões (o que produzirem	
as quotas do fundo de eman-	
cipação)	8

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado:
1.º Para despender, por conta do credito concedido

pelo art. 18 da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, até ao maximo de 700:000\$000, divididos por dous exercicios, com o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambóa;

2.º Para applicar 25 % do producto total do fundo de emancipação a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxilio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos.

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender, com os servicos designados nas seguintes rubricas a quantia d

serv de .	iços designados nas seguintes ru	bricas, a quantia 49.074:3295000
	A saber:	
4.	Juros, amortização e mais despe-	
••	zas da divida externa perten-	
	cente ao Estado, ao cambio	
	par de 27	12.772:783 \$000
2.	Juros e amortização da divida in-	- 11
	terna fundada, incluidos os ju-	
	ros da ultima emissão de apo-	
	lices e das que foram dadas	
	em pagamento do dote da Prin-	
	ceza a Senhora D. Januaria.	19.940:4525000
3.	Juros da divida inscripta an-	"
	tes da emissão das respectivas	
	apolices, e pagamento em di-	
	nheiro das quantias menores	
	de 4005000, na fórma do art.	
	93 da Lei de 24 de Outubro	
	de 1832	50:000\$000
4.	Caixa de Amortização	198:600\$000
5.	Pensionistas e aposentados	2.290:548\$000
6.	Empregados de Repartições ex-	
	tinctas	35:6225000
7.	Thesouro Nacional e Thesourarias	
	de Fazenda	1 587:1415000
8.	Juizo dos Feitos da Fazenda	137:713\$000
9.	Estações de arrecadação	5.021:7365000
10 .	Casa da Mocda	194:720500 0
11.	Administração dos proprios na-	
	cionaes, deduzidos 122:8445	
	da despeza com os officiaes e	
	praças destacados nos terrenos	## . AGG #AAA
	diamantinos	75:0225000

12.	Typographia Nacional e Diario	•
	Official	208:3765000
43.	Ajudas de custo	35:000\$000
	Gratificações por serviços tem-	н
	porarios e extraordinarios	20:0005000
48	Ditas por trabalhos fóra das horas	201000,7000
10.	do expediente	30:0005000
16	Despezas eventuaes, incluidas as	00.0000000
10.	differenças de cambio	4.441:2445000
47	Juros diversos, incluidos os dos	1.411.4415000
17.		
	bilhetes do Thesouro, commis-	I POO POOPOO
••	sões e corretagens	1.5 38:5005000
18.	Juros dos emprestimos do Cofre	
	de Orphãos	500:000#000
19.	Ditos dos depositos das Caixas	
	Economicas e Montes de Soc-	
	corro	600:0005000
20.	Obras	1.000:0005000
	Exercicios findos	800:0005000
	Adiantamento da garantia pro-	.,
	vincial de 2 % ás estradas de	
	ferro da Bahia, Pernambuco e	
	S. Paulo	500:0005000
23.		96:8728000
, (بند	Reposições e restituições	30.072g000

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

A saber:

Renda ordinaria.

 Direitos de importação para consumo.
 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.

3. Armazenagem.

Imposto de Pharóes.
 Direitos de exportação dos generos nacionaes.

- 6. Direitos de 2 ½ % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, rinha, barra, ou em obras.
- 7. Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
- 8. Ditos de 1º/o dos diamantes.

9. Expediente das Capatazias.

10. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

44. Renda do Correio Geral.

42. Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.

43. Dita da Casa da Moeda.

- 44. Dita da Lithographia Militar.
- 45. Dita da Typographia Nacional.

16. Dita do Diario Official.

- 17. Dita da Casa de Correcção.
- 48. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.
- 19. Dita do Instituto dos Surdos-mudos.
- 20. Dita da Fabrica da polvora.
- 21. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.
- 22. Dita dos Telegraphos electricos.

23. Dita dos Arsenaes.

- 24. Dita dos proprios nacionaes.
- 25. Dita dos terrenos diamantinos.

26. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.

- 27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores.
- 28. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.

29. Dec za urbana.

30 da legua além da demarcação.

31. Dita addicional.

- 32. Matriculas dos Estabelecimentos de instrucção superior.
- 33. Sello do papel, fixo e proporcional.

34. Premios de depositos publicos.

35. Emolumentos.

- 36. Imposto de transmissão de propriedade.
- 37. Dito sobre industrias e profissões.

- 38. Dito de 20 % das loterias.
 39. Dito de 45 % dos premios das mesmas.
 40. Dito sobre datas mineraes.
- 41. Venda de terras publicas.
- 42. Concessão de pennas d'agua.

⁼ PARTE I. 8.

43. Cobrança da divida activa.

44. Imposto de doca.

45. Dito do gado de consumo na cidade do Rio de Janeiro.

Renda extraordinaria.

46. Contribuição para o Monte-pio.

47. Indemnizações.

48. Juros de capitaes nacionaes.

 Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção e do melhoramento sanitario do Imperio.

50. Producto de 1 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.

51. Venda de generos e proprios nacionaes.

 Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 4871:

1. Taxa de escravos.

2. Transmissão de propriedade dos mesmos.

3. Multas.

- 4. Donativos.
- 5. Beneficio de seis loterias isentas de impostas.

6. Decima parte das concedidas depois da Lei.

7. Divida activa.

- Art. 40. Fica o Governo autorizado para emittir bilhetes do Theseuro até à somma de 46.090:000500, como antecipação da receita no exercicio desta Lei e para supprir qualquer excesso da despeza fixada sobre a receita orçada: continuando a vigorar a autorização conferida pelo art. 40, paragrapho unico, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 4875 para converter em divida consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.
- Art. 41. Fica prorogada a autorização dada ao Governo no art. 41, n.º 4, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, para rever a Tarifa das Alfandegas; podendo no uso que fizer desta autorização:

1.º Diminuir nas Provincias fronteiras os direitos de importação sobre os artigos mais sujeitos a contrabando;

2.º Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tiverem approximados do preço real do mercado importador, ou elevar até 5 %, mais a porcentagem sobre os direitos de importação, e até 40 %, mais a razão dos direitos sobre vinhos, licores e mais bebidas alcoholicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luvo, excluidas, nos vinhos, as quali-

dades ordinarias, se for possivel;

3.° Sujeitar ao expediente de 5°/o os materiaes importados livres de direitos de consumo pelas companhias, emprezas ou individuos, a quem se tenha concedido a dispensa dessa contribuição e que auferirem lucros superiores a 6°/o e inferiores a 10°/o do capital empregado; e elevar a 10°/o a dita taxa, quando taes lucros excederem tambem a 10°/o; não havendo em ambos os casos contractos solemnes de natureza synalagmatica que tornem para esse fim indispensavel prévio accordo entre o Governo e os concessionarios;

4.º Fixar prazos dentro dos quaes deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo, feitas ás emprezas que actualmente gozam desse favor ou vierem a gozar, tendo em attenção o estado

das mesmas emprezas;

5.º Restabelecer o imposto de estadia na doca e ampliar a sua cobrança ás pontes e cáes de trapiches ou armazens exteriores das Alfandegas, reduzindo á metade as taxas do art. 1.º do Decreto n.º 3986 de 23 de Outubro de 4867, a que se refere o art. 8.º do Decreto n.º 5321 de 30 de Junho de 4873, e ficando isentas da contribuição em geral as embarcações miudas empregadas na descarga, embarque e desembarque.

Art. 12. Fica, L. m, o Governo autorizado:

1.º Para rever as tabellas A, B, C, D, do Decreto n.º 5690 de 15 de Julho de 1874 e a que acompanhou o Decreto n.º 6155 de 24 de Março de 1876; podendo elevar até 50 %, mais as taxas actuaes das industrias e profissões que não explorem o commercio de generos de primeira necessidade;

2.º Para sujeitar ao sello fixo de 200 réis tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Alfandegas e Mesas de Rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 255000; sendo obsigatoria a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela Lei, no acto da assignatura dos

referidos papeis.

Paragrapho unico. Continuam em vigor:

1.º A autorização dada ao Governo nas Leis n.º 2348

1 1010

de 25 de Agosto de 1873, art. 11, §8.°, e n.° 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 20, para incluir no sello os emolumentos que se arrecadam em virtude do Regulamento n.° 4356 de 24 de Abril de 1869; tendo em vista que as novas taxas sejam, quanto for possivel, iguaes ás

das tabellas vigentes;

2.º A autorização conferida ao mesmo Governo pelo art. 11, n.º 3, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875 para alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, podendo substituir a denominação dos impostos — Decima dos predios urbanos, decima addicional e de uma legua além da demarcação — pela de — Imposto predial.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 43. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do Cofre de Orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Ditos des Montes de Seccorro.

Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado; e, se as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 44 da Lei n.º 628 de 47 de Setembro

de 1851.

Art. 44. Ficam approvados os Decretos n.º 6000 de 41 de Dezembro de 4875, n.º 6212 de 40 de Junho e n.º 6439 de 28 de Dezembro de 4876, e n.º 6592 de 27 de Junho do corrente anno, que suspenderam a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vaccum e lanigero vindo de portos estrangeiros; podendo o Governo prorogar esta concessão por mais tempo, se assim for necessario.

Art. 13. Os donativos feitos ao Estado com applicação especial expressa dos doadores serão levados ás verbas respectivas, cuja importancia se considerará assim aug-

mentada. Não havendo no orçamento verba que lhes corresponda, deverão taes donativos ser escripturados

em conta especial.

Art. 16. Fica autorizado o Governo para reduzir o actual formato das apolices da divida publica interna, e alterar-lhe o desenho como entender conveniente, guardadas, tanto quanto fór possivel, as condições dos §§ 1.º a 5.º do art. 30 da Lei de 15 de Novembro de 1827, e podendo as mesmas apolices ser assignadas por chancella, tanto pelo Ministro da Fazenda, como pelo Director Geral da Contabilidade do Thesouro.

- Art. 17. Haverá no Thesoure Nacional uma Repartição especial que se occupe exclusivamente da Estatistica das rendas geraes e do commercio maritimo do Imperio, sob a direcção immediata de um chefe, com vencimentos iguaes aos de Contador, o qual terá para o auxiliarem, nos serviços que lhe competir executar, os empregados que o Ministro da Fazenda designar, tirados das diversas Repartições de Fazenda. A dita Repartição poderá fazer parte da Directoria Geral das Rendas Publicas, ou trabalhar sobre si, como fôr determinado no Regulamento que o mesmo Ministro expedir para sua creação.
- Art. 18. O Governo venderá em hasta publica as fazendas nacionaes de crizzas tas nas Provincias do Piauhy. Maranhão e Pará, inclusive as que fizeram parte do dote da Sra. D. Januaria; salvo o disposto no § 21 do art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, que mandou ceder uma parte do terreno nacional denominado Jatobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, afim de ser edificada nelle a igreja matriz de S. João do Piauhy.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado:

- 4.º Para vender em hasta publica os campos que tem a nação na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, denominados — Rincão do Bojurú, de S. Vicente e de S. Gabriel — ;
- 2.º Para haver por compra ou permuta uma legua de campo em cada um dos pontos onde tem aquartelados os corpos de cavallaria e artilharia montada, na mesma Provincia.
- Art. 19. Fica o Governo autorizado a permittir que se troque por apolices da divida publica o predio que foi comprado para residencia da fallecida Princeza a Senhora D. Leopoldina e seu Augusto Esposo, nos termos das Leis n.º 166 de 29 de Setembro de 1840.

arts. 3.°, 6.° c 7.° c n.° 1217 de 16 de Julho de 1864,

art. 1.°, § 2.°

Estas apolices serão intransferiveis e passarão, na fórma da legislação em vigôr, aos descendentes do casal que conservarem sua residencia no Brazil, revertendo ao Estado, no caso em que venha a extinguir-se a mesma descendencia, ou que todos os membros della fixem sna residencia definitiva fóra do Imperio.

- Art. 20. Nas propostas de orçamento para os futuros exercicios será fixado o maximo da despeza a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes de que trata o art. 18 da Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873.
- Art. 21. O saldo que resultar da Receita orçada sobre a Despeza fixada nesta Lei será applicado ao resgate do papel-moeda ou da divida fluctuante.
- Art. 22. O Governo não preenclierá, d'ora em diante, as vagas que se derem nos empregos das diversas Repartições Publicas, que puderem ser supprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas, que fizer ao Poder Legislativo, indicar as reducções possíveis. Entretanto, poderá aproveitar o pessoal, que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual categoria.
- Art. 23. A especificação de despezas, exigida pela Lei n.º 1351 de 14 de Setembro de 1866, deverá ser feita, nas futuras propostas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida Lei figure em paragrapho distincto nas ditas propostas.

Art. 24. Fica espaçado para o anno de 1887 o pro-

ximo recenseamento da população do Imperio.

Art. 25. Fica abolida à faculdade de transportar as (sobras de umas para outras rubricas da Lei de Orçamento, concedida ao Governo pelo art. 13 da Lei n.º T177 de 9 de Setembro de 1862; esta disposição, porém, vigorará do exercício de 1878—1879 em diante.

§ 1.º Os creditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despezas a

que forem destinados.

§ 2.º Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na Lei de Orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até á decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

§ 3.º Na abertura de uns e outros creditos observar-se-hão as formalidades prescriptas pela Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no Ministerio da Fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas, bem como sobre os recursos de que disponha o Thesouro para fazer face aos ditos creditos.

Art. 26. A contribuição do despacho maritimo, em favor do Hospital da Santa Casa da Misericordia da Côrte, cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos Governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo Hospital. Fica, porém, subentendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito Hospital, se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos, em geral, que não são miseraveis, ou, gratuitamente, sendo desvalidos.

Art. 27. A presente Lei de Orçamento vigorará tambem no exercicio de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio, e substituida a tabella dos creditos especiaes pela que vai annexa com

a letra 👪.

Art. 28. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exaministratos de 1874—1878 e 1873—1876, autorizados pelos Decretos a que se refere a tabella A, na importancia total de 5.420:2935896.

- § 1.° E' aberto ao Governo um credito extraordinario e supplementar da quantia de 17.445:7345058, pertencendo: 3.689:4455658 ao exercicio de 1874—1875, 13.376:2885410 ao de 1875—1876 e 380:0005000 ao de 1876—1877, a qual será distribuida pelos Ministeries e verbas designados na tabella **B**.
- § 2.º As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas Leis de Orçamento respectivas, ou por operações de credito, na insufficiencia desses meios.
- Art. 29. No exercicio da presente Lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.
- Art. 30. Continuam em vigor no exercicio desta Lei os creditos especiaes mencionados na tabella ID, e bem assim todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita ou Despeza, sobre autorização para fixar ou augmentar vencimentos, e que não tenham sido expressamente revogadas.
 - Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Imperador com Rubrica e Guarda.

Barão de Cotegipe.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando a Bespeza e Orçando a Receita Geral do Imperio para os exercicios de 1877 — 1878 e 1878 — 1879, e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—Francisco Januario da Gama Gerqueira.

Transitou em 25 de Outubro de 1877.—Bento Luiz de Oliveira Lisboa.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 27 de Outubro de 1877.—José Severiano da Rocha.

TABELLA — A.

Transporte de sobras.

Leis n.º 2348 de 28 de Agosto de 1873 e 2640 de 22 de Setembro de 1875.

EXERCICIO DE 1874 - 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6085 de 30 de Dezembro de 1875.

	Ar	t. 2.º		
8	14.	Camara dos Senadores	51:6325386	
Ş	15.	Dita dos Deputados	61:7765038	
Ş	18.	Secretaria de Estado	30: 2935246	
ş	23.	Dita dos Deputados	79:766 544 5	
5	25.	Instrucção Primaria e Se-		
		cunuaria do municipio da		
		Côrte	67:7075616	
S	27.	Instituto dos Meninos Ce-		
		gos	15:8893383	
8	28.	Dito dos Surdos-mudos	13:1115311	
8	40.	Soccorros publicos e me-		
•		Soccorros publicos e me- Inoramento do estado sa-		
		nitario	2:1815046	
8	44.		143:9085052	
8	43	Obras Eventuaes	24:4158708	
9	40.	Escola Central	46:9705204	
		1300th deliter		-537:6515132
				->-001 1001 100±
		MINISTERIO DA JUSTIÇA	•	
	Dec	reto n.º 6076 de 30 de Dezeml	ro de 1875.	
	Art	. 3.0		
ø			11.007 Henn	
302.00	1.	Secretaria de Estado	11:897,5600	
8	υ.	Justicas de primeira in- stancia	909-0108001	
w	•			
	6.0	Description de Delicie	202:8185004	
3		Despeza secreta da Policia.	3:344 023	
% %	7.0	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po-	3:344,023	
8	7.0	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po- licia		
%	7.0	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po-	3:344,023	242:6115199
8%		Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po- licia	3:344 \(\)023 24:551 \(\)565	242:614 <u>8</u> 192
%		Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po-	3:344 \(\)023 24:551 \(\)565	242:6115192
00.00	Ņ	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia	3:344,023 24:554,565 NGEIROS.	242:6444193
08.60	Ņ	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Po- licia	3:344,023 24:554,565 NGEIROS.	242:614H192
%	Ņ	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia	3:344,023 24:554,565 NGEIROS.	242:6145192
00:W0	Ņ Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia	3:344,023 24:554,565 NGEIROS.	242:6145193
	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. Icia	3:3449023 24:5515565 NGEIROS. ro de 1875.	242:611 1192
	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRA relo n.º 6090 de 30 de Dezemb 4.º Ajudas de custo	3:344,023 24:554,565 NGEIROS.	242:6145192
000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. Pessoal e material da Policia. ILLINITATION DOS NEGOCIOS ESTRA Velo n.º 6090 de 30 de Dezemb Ajudas de custo Extraordinarias no exte-	3:344,023 24:551,565 24:551,565 NGEIROS. ro de 1875.	242:6145192
906.308	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. Pessoal e material da Policia. HINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRA reto n.º 6090 de 30 de Dezemb . 4.º Ajudas de custo Extraordinarias no exterior	3:344,023 24:551,565 24:551,565 NGEIROS. ro de 1875. 291,5444 16:718,5702	242:614#19 2
	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. Pessoal e material da Policia. ILLINITATION DOS NEGOCIOS ESTRA Velo n.º 6090 de 30 de Dezemb Ajudas de custo Extraordinarias no exte-	3:344,023 24:551,565 24:551,565 NGEIROS. ro de 1875.	
906.308	Deci	Despeza secreta da Policia. Pessoal e material da Policia. Pessoal e material da Policia. HINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRA reto n.º 6090 de 30 de Dezemb . 4.º Ajudas de custo Extraordinarias no exterior	3:344,023 24:551,565 24:551,565 NGEIROS. ro de 1875. 291,5444 16:718,5702	242:6145192 242:6145192 19:0015816

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6088 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 5.° 2.° Conselho Naval	4:4078476 4:3178906 40:8048955 241:7778784 4:8318702 17:0115092	282:8505915
MINISTERIO DA GUERI	RA.	
Decreto n.º 6077 de 30 de Dezen	ıbro de 187 5.	
Art. 6.º		
 \$ 2.º Conselho Supremo Militar. \$ 6.º Intendencia e Arsenaes \$ 7.º Corpo de Saude e Hospi- 	2:017#801 971:585#615	
taes	157∶291 ₿ 22 9	
§ 15. Diversas despezas e even- tuaes Repartições de Fazenda	125:8825677 14:5445726	1 am 1 000H040
•		1,271:3225018
. MINISTERIO DA FAZENI	DA.	
; Decreto n.º 6090 A de 31 de Deze	embro de 1875.	
Art. 7.°		
§ 5.º Pensionistas e aposenta- dos	124:4005000	
§ 7.º Thesouro Nacional e The- sourarias de Fazenda	98:135 <u>\$</u> 000	
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda	37:8655000	
§ 9.º Estações de arrecadação	358:9885760	
§ 9.º Estações de arrecadação § 10. Casa da Moeda § 11. Administração de proprios	31:1495334	
	•	
nacionaes	45∶7 00∦000	
§ 12. Typographia Nacional e	99 - BOOHEGE	
Diario Official	33:590 <u>5666</u> 3:000 <u>5</u> 000	
§ 17. Premio, juros reciprocos, etc	10:1718240	
§ 18. Juros do emprestimo do	***********	
Cofre de Orphãos	120:000\$000	863:0005000

3.216:4675403

863:0005000

EXERCICIO DE 1875 — 1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6426 de 22 de Dezembro de 1876.

Art. 2.° § 16. Secretaria de Estado § 21. Faculdades de Medicina § 22. Escola Polytechnica § 23. Instituto Commercial § 24. Instrucção Primaria e Secundaria § 26. Instituto dos Meninos Cegos § 30. Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario	24:869\$388 14:770\$152 1:877996 996\$347 57:536\$438 14:803\$115	
§ 42. Eventuaes	14:5178482	Protent ass
Ministerio da justiç Decreto n.º 6401 de 13 de Dezem		586:10 2 ,593 7
Art. 3.° § 5.º Justiças de primeira in- stancia	150:0005000 14:0005000 16:0005000	180:000#000
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTR	ANGEIROS.	
Decreto n.º 6402 de 13 de Dezem		
Art. 4.° \$ 5.° Extraordinarias no exterior \$ 6.° Ditas no interior	28:6425948 20:5765320	49:2195268
MINISTERIO DA MARINE	IA.	
Decreto n.º 6407 de 13 de Dezem	bro de 1 876.	
Art. 5.° \$ 2.° Conselho Naval \$ 5.° Contadoria \$ 6.° Intendencia \$ 13. Capitanias de Portos \$ 19. Reformados	3:5095023 12:1485803 19:0115854 18:7655967 14:1305731	67:566#378

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto	22.9	6399	de	13	de	Dezembro	de	1876.

	Art. 6.0		
9003	6.º Intendencia e Arsenaes	10:7478988	,
8	7.º Corpo de Saude e Hospi-	179:6358654	
8	8.º Quadro do Exercito	344:3628899	
Š	8.º Quadro do Exercito 9.º Commissões militares	9598531	
	Repartições de Fazenda	2:5615608	
			538:270,5683
	MINISTERIO DA FAZENI	DA.	
	Decreto n.º 6403 de 13 de Dezen	ibro de 1876.	
	Art. 7.º		
8	4.º Juros, amortização e mais despezas da divida exter-		
	na	12:1285184	
8	4.º Caixa de Amortização	6:2735746	
Š	7.º Thesouro Nacional e The-		
w	sourarias de Fazenda	25:000 \$000	•
S	8.º Juizo dos Feitos da Fa-	46:3328000	
8	zenda	366:8613100	
8	11. Administração de pro-	000.0010100	
	prios nacionaes	45: 116 §000	
8	12. Typographia Nacional e		
w	Diario Official	10:8218000	
	13. Ajudas de custo	2.5258000	
8	16. Despezas eventuaes18. Juros do emprestimo do	30:000,5000	
ş	Cofre de Orphãos	65:3405000	
	corre de orphicos	09:020;3000	580:4008000
	MINISTERIO DA AGRICULT	URA.	
	Decreto n.º 6412 de 14 de Dezem	dro de 1876.	
	Art. 8.º		
8	43. Esgoto da cidade45. Terras Publicas e Coloni-	20:8855000	
8	sação	181:3825207	
			202:267 §2 07
			2.203:8265493
	RESU	MO.	
E	xercicio de 1874—1875	3.216:4678403	
	• • 1875—1876	2.203:8265493	# 490.903#808

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877. — Barão de Cotegipe.

5.420:2935896

TABELLA -- B.

Creditos supplementares e extraordinarios.

Leis n.ºs 2348 de 28 de Agosto de 1873, 2640 de 22 de Setembro e 2670 de 20 de Outubro de 1878.

EXERCICIO DE 1874-1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6085 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 2.º \$ 40. Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario	495:998\$988
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.	
Decreto n.º 6089 de 30 de Dezembro de 1873.	
Art. 4.° § 5.º Extraordinarias no exterior	20:000\$000
MINISTERIO DA MARINHA.	
Decreto n.º 6086 de 30 de Dezembro de 1875.	
Art. 5.° \$ 16. Hospitaes 49:3908963 \$ 20. Obras 455:2628836 504:6538799	
Decreto n.º 6087 de 30 de Dezembro de 1875.	
§ 14. Força Naval. 550:1218408 § 21. Despezas ex- traordinarias e	
eventuaes 328:486\$533 878:607\$941	1.383:261.7740
MINISTERIO DA GUERRA.	1.00
Decreto n.º 6078 de 30 de Dezembro de 1875.	
Art. 6.° § 6.° Intendencia e Arsenaes	1.438:8565170

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Art. 7.º

\$ 17. Premios, juros reciprocos, etc.....

351:3285760

3.689:4455658

EXERCICIO DE 1875-1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6349 de 4 de Outubro de 1876.

Art. 2.0

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos de qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 e art. 1.º, § 3.º, da Resolução Legislativa n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875.....

10:0005000

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6408 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 5.0

8	9.0	Batalhão Na-	40 400 HOLD	
_		val	63:6885015	
\$	10.	Corpo de Im-		
		periaes Mari-		
		nheiros	173:0835213	
8	12.	Arsenaes Navios desar-	3.114:5165611	
š	15.	Navios desar-	a	
•		mados	9:3325966	
8	16.	Hospitaes	10:362 525	
8	20.	Hospitaes Obras	330:2805643	
47				3.701:2935973

Decreto n.º 6409 de 13 de Dezembro de 1876.

\$ 14. Força Naval.. 2.513:9515082

§ 21. Despezas extraordinarias

e eventuaes . 332:2915094

2.846:2425176

6.547:5365149

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6211 de 10 de Junho de 1876.

Art. 6.º

Decreto n.º 6400 de 13 de Dezembro de 1876.

8.º Quadro do Exercito..... 1.121:368\$190

3.757:5045996

· MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6413 de 14 de Dezembro de 1876.

Art. 8.º

§ 45. Terras Publicas e Colonisação 4.745:9205598

Decreto n.º 6414 de 14 de Dezembro de 1876.

\$ 9.° Illuminação
 publica...... 88:962\(\) 272
\$ 40. Garantia de
 juros ás estra das de ferro ... 212:511\(\) 296
\$ 41. Estrada de fer ro D. Pedro II. 330:186\(\) 88:956\(\) 652
4.038:956\(\) 652

Decreto n.º 6415 de 14 de Dezembro de 1876.

Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia.... 276:3705015

3.061:2475265

13.376:2885410

EXERCICIO DE 1876 - 1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decretos n.ºº 6349 e 6445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876.

Art. 2.0

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação e publicação das listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 e art. 1.º, § 13, da Resolução Legislativa n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875......

80:0005000

Decreto n.º 6444 de 30 de Dezembro de 1876.

§ 39. Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario.....

300:0005000

380:0008000

RESUMO.

Exercicio		1875	3.689:4455658
•	1875 —	1876	13.376:2885410
>	1876 —	1877	380∶000∦000

17.445:7345068

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877. — Barão de Cotegipe.

TABELLA — C.

Verbas do Orçamento para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

Presidencias de Provincia: pelas ajudas de custo cos Presidentes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Relações: Pelas ajudas de custo a Magistrados.

Justiças de 1.º instancia: pelas ajudas de custo a Magistrados.

Conducção, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no interior. Extraordinarias no exterior. Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força Naval: pelo sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Corpo de Saude e Hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premios de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas. Fabricas: pelas dietas, medicamentos e utensis do pessoal respectivo.

= PARTE [. 10.

Presidios e Colonias militares: pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias aos colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes

que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Illuminação publica.

Garantia de juros ús estradas de ferro, conforme os

contractos, pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e Telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices: pelos que forem reclamados além do algarismo orcado.

Caixa de Amortização: pelo feitio e assignatura de

notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para o pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Despezas eventuaes: pelo que for preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro: pela

importancia que for precisa além da consignada.

Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Ditos dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro: pelos que forem devidos, além do credito vo-

Exercicios findos: pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados na lei, que accrescerem.

Reposições e restituições : pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignada.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877. - Barão de Cotegipe.

TABELLA — D.

Creditos especiaes para o exercicio de 1877 — 1878.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n. ° 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.°, paragrapho unico, n. ° 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos; sendo 93:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3:

Acquisição de um novo Matadouro no Municipio da Côrte; ficando o Governo autorizado para despender até a quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º:

Deseccamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade; podendo o Governo fazer operações de credito até a importancia de 980:0005000, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art.16, § 8.º:
Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18:

Compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000,000, na deficiencia de sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º: Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Babia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente; podendo o Governo despender, annualmente, em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000, por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de Orcamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 10 de Setembro de 1873:

Construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias, com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro

de 1873:

Garantia de juros, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro, a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1875 :

Desappropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até a somma de 19.000:000\$060.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, c construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro; sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$, annuaes, autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n. 4:

Fabrico de moedas de bronze e de nickel.

Leis n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 41, § 5.º, n.º 2:

Reforma do Regulamento da Typographia Nacional, e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 50,5000 por tonelada aos navios, que se construirem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2697 de 6 de Novembro de 1875:

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de credito real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.— Barão de Cotegipe.

TABELLA — E.

Creditos especiaes para o exercicio de 1878 — 1879.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.ºs 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos; sendo 95:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3:

Construcção do novo Matadouro no Município da Côrte; ficando o Governo autorizado para despender até á quantia de 2.000:0005000, e fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º: Construcção de um edificio para Asylo de Mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000 5000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º: Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer faceá differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º §§ 2.º e 3.º: Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:0005000 por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 40 de Setembro de 4873:

Construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 %, á companhia ou companhias com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro de 4873:

Garantia de juro, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias férreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1875:

Desappropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua à capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até à somma de 19.000:000\$000.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro: sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$ annuaes; autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 4873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 44, § 5.º, n.º 2:

Reforma do Regulamento da Typographia Nacional e melhoramento dos vencimentos dos empregados e operarios. Premio não excedente a 50,000 por tonelada aos navios que se construirem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2687 de 6 de Novembro de 1875:

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de credito real, e sómente de juros às companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna, autorizadas as operações de credito necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877. — Barão de Cotegipe.



DECRETO N. 2793 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza a prorogação, por mais 20 annos, do privilegio concedido á Companhia Imperial de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petropolis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á Companhia Imperial de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petropolis por Decreto n.º 2646 de 19 de Setembro de 1860.

Art. 2.º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2794 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Competem ao Governo na Côrte e aos Presidentes nas Provincias a nomeação e demissão dos (Agentes e Ajudantes do) Correio, sob proposta do Director Geral na Côrte e dos Administradores nas Provincias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Competem ao Governo na Côrte e aos Presidentes nas Provincias a nomeação e demissão dos Agentes e Ajudantes do Correio, sob proposta do Director Geral na Côrte e dos Administradores nas Provincias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida

Transitoù em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2795—DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno ao soldado reformado João Wignand.

Transitou em 27 de Outabro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.

 $\sim\sim\sim\sim\sim$

== PARTE I. 11.

DECRETO N. 2796 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 215000, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1876, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, á menor Adelia Augusta Bezerra, filha legitima do Tenente Aurelio Augusto Carlos Bezerra.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2797 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 425000, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1876 a D. Maria Francelina da Silva Falcão, viuva do Tenente de Voluntarios da Patria João Marinho Falcão.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2798 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 608000, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 a D. Maria Generosa de Loreto Seixas, mãi do Tenente do Exercito, Capitão em commissão, André de Paula de Athayde Seixas, fallecido em combate na guerra do Paraguay.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2799 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 420,000, concedida por Decreto de 30 de Novembro de 1876 a Julia Brinckmann, viuva do machinista de 1.º classe, 2.º Tenente reformado, Guilherme Brinckmann.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2800 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 600 reis diarios, concedida por Decreto de 13 de Março deste anno ao ex-1.º Sargento do exercito Bueno Keydel, o qual, em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, acha-se impossibilitado de prover aos meios de subsistencia.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2801 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão do 30\$000 mensaes, concedida por Decreto de 31 de Janeiro de 1877, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, viuva do Capitão do 20.º batalhão, de infantaria José Ignacio Pinheiro.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2802 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 22 de Março deste anno ao aprendiz da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Corte, Antonio Pires Belfort, que em acto de serviço perdeu quatro dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente em consequencia de amputação.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.

4,

ᢦ᠅୰ଐୄ୶ଊ୷୰ୣ୵

DECRETO N. 2803 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 4 de Julho deste anno ao Cabo de esquadra do 4.º batalhão de artilharia, hoje reformado, Joaquim Miranda Wecknel, que em acto de serviço perdeu ambas as mãos em consequencia da explosão de uma peça.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2804 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 2405000, concedida por Decreto de 34 de Janeiro deste anno a D. Maria Amalia Raposo, viuva do Capitão de Mar e Guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e a sua filha D. Adelia Amalia Raposo.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2805 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 500 réis diarios, concedida por Decreto de 29 de Maio deste anno ao Anspeçada reformado do Exercito José Paes de Camargo, que, por ter cegado, está impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Transitou em 27 de Outubro de 1877. Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2806 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder a Carlos Guido Védova um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 27 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2807-DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da frequencia exigida pelos Estatutos.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 26 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2808 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula do 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes, depois de approvado em anatomia e physiologia, e em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 27 do dito mez e anno.

. . .

DECRETO N. 2809 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar conferir ao alumno da Escola Central, hoje Polytechnica, Arthur Napoleão de Barros, o gráo de Bacharel, depois de approvado no exame de inglez.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 27 do dito mez e anno.

 $-\sim\sim\sim\sim\sim\sim$

DECRETO N. 2810 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos depois de approvado no preparatorio que lhe falta.

Transitou em 26 de Outubro de 1877. Publicado em 27 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2811 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Concede 30 loterias ao Hospicio de Pedro II.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficam concedidas ao Hospicio de Pedro 2.º 30 novas loterias com as mesmas condições com que o foram as determinadas pelo Decreto n. 2036 de 27 de Setembro de 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 20 de Cutubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Transitou em 29 de Outubro de 1877. Publicado em 6 de Novembro do mesmo anno.



DECRETO N. 2812 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 485000, concedida por Decreto de 2 de Agosto de 1876, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Thereza Pinheiro Regis, viuva do Cirurgião-mór de Brigada Dr. Pedro Tito Regis.

Transitou em 8 de Novembro de 1877. Publicado em 10 de dito mez e anno.



DECRETO N. 2813 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1877.

Isenta de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado e do Monte Pio Geral.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo 1.º São isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, e do Monte Pio Geral estabelecido nesta Côrte.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Outubro de 1877, 56° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 6 de Novembro de 1877. Publicado em 8 do dito mez e anno.

